



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATA nº 04/2025 da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-24, à folha 127, sob n. 5, em 12/09/2025. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (34 páginas).



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsantaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ao

Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Triunfo,

Prezado Senhor,

Jaime Adair Carvalho Garcia, residente nesta cidade, Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, em Triunfo, vem requerer a VS.ª o registro (averbação) da ATA DA ASSEMBLEIA do dia 02 de setembro de 2025 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 02 de setembro de 2025, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

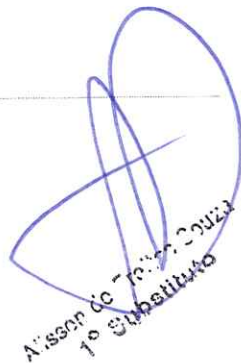
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Triunfo, 04 de setembro de 2025.


Assinatura do Presidente
(Reconhecimento de firma)

continua na próxima folha


Assessor de Triunfo, RS
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



continua na próxima folha

Alcemir de Freitas Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil Privada Sem Fins Lucrativos e Filantropia
CNPJ: 98.227.986/0001-31 - CNES 2227673
www.hospitalasantarita.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98-585-7016

ATA 04/2025

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1 Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove
2 horas, em primeira chamada, e às dezenove horas e trinta minutos, em
3 segunda chamada, reuniram-se, nas dependências do Hospital de Caridade
4 Santa Rita, sob a presidência do Senhor Jaime Adair Carvalho Garcia, os
5 sócios constantes na lista de presença anexa. Participaram ainda, em formato
6 online, os associados Régis Braga Barcelos, Alberto Rambor e Mariana
7 Seibach.
8 Declarada aberta a Assembleia, deu-se início aos trabalhos com a seguinte
9 ordem do dia:
10 a. Assuntos administrativos de interesse da Associação;
11 b. Deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral
12 Extraordinária, conforme previsão estatutária.
13 O diretor Pedro, iniciou os trabalhos apresentando os valores que a Cia A.
14 Mendes já aportou no caixa do Hospital, sendo um total de R\$ 1.305316,64
15 um milhão trezentos e cinco mil, trezentos e dezesseis reais). Logo após, com
16 a palavra, o advogado da Associação, Dr. Brenner Ferrão, que discorreu sobre
17 a necessidade de aumento da receita da instituição, destacando a importância
18 da qualificação da Associação para a participação em editais junto a órgãos
19 públicos, para fins de prestação de serviço e equalização das contas da
20 entidade. Em seguida, passou a palavra à advogada Dra. Jenifer Bianca
21 Vergara, que apresentou a proposta de 6ª alteração do Estatuto Social,
22 expondo os pontos necessários para adequação à legislação vigente, tanto
23 Federal como na esfera Estadual, bem como correções textuais destinadas a
24 simplificar e proporcionar melhor compreensão do texto, para fins de viabilizar
25 a qualificação da entidade em Organização Social. Referidas adequações
26 abrangeram os artigos 30, 33 e 35 e a exclusão do artigo 39.
27 Na sequência, Dr. Brenner apresentou as demais inconformidades apontadas

continua na próxima folha

Associação de Triunfo/RS
1ª Substituição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
CNPJ: 08.227.936/0001-31 - CNES 1227673
www.hospitalcaridade.com.br
Rua Davaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.340-900
(51) 3654-1210 / (51) 98989-7016

28 por diferentes Estados para o deferimento das qualificações pretendidas. Foi
29 ainda colocada em discussão a necessidade de aprovação da abertura de
30 filiais em outros Estados, a fim de viabilizar a adequada gestão de futuros
31 contratos, nos seguintes locais: São Luís/MA, Belém/PA, Aracaju/SE e
32 Curitiba/PR.
33 Submetidas as matérias à votação, foram aprovadas, por unanimidade dos
34 presentes, tanto a 6ª alteração do Estatuto Social quanto a abertura das
35 referidas filiais.
36 Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será assinada por mim
37 Presidente _____ e secretária _____.

continua na próxima folha

Associação Hospital de Caridade
1ª Substituição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



AJUR Sign

RELATÓRIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

ID Documento: aa9b4f51-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d
Código de acesso: 579703
Nome do arquivo: ataalteracaoestatuto.pdf
Logs documento: 09-09-2025 17:22:11 - criação do processo de assinatura
09-09-2025 17:22:30 - upload do documento
09-09-2025 17:22:44 - convites enviados
09-09-2025 17:49:22 - parcialmente assinado
09-09-2025 19:01:28 - documento recebeu as assinaturas esperadas

SIGNATÁRIOS

NOME: Jaime Adair Carvalho Garcia, CPF n. 138.487.470-49
Métodos de confirmação cadastrados:
E-mail: jaimeacgarcia1949@gmail.com, confirmado em 09-09-2025 às 10:31
Telefone: 5551999844516, confirmado em 09-09-2025 às 11:14
Assinado em: 09-09-2025 às 19:01, IP 186.216.253.201
ID assinatura: ad1afedd-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d
Logs assinatura: 09-09-2025 17:22:15 - inclusão no processo de assinatura; 09-09-2025 17:22:38 - WhatsApp com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:22:42 - e-mail com link para assinatura enviado; 09-09-2025 19:00:34 - link para assinatura acessado pelo signatário; 09-09-2025 19:00:52 - documento aberto via link recebido pelo e-mail; 09-09-2025 19:01:28 - documento assinado via link recebido pelo e-mail

NOME: Silvana Grazzioli Martins, CPF n. 695.727.040-87
Métodos de confirmação cadastrados:
E-mail: silvanagrazzioli@hotmail.com, confirmado em 09-09-2025 às 15:09
Telefone: 5551999773906, confirmado em 09-09-2025 às 13:04
Assinado em: 09-09-2025 às 17:49, IP 186.237.14.99
ID assinatura: af218452-8dba-11f0-b3d1-02e2c1aca52d
Logs assinatura: 09-09-2025 17:22:19 - inclusão no processo de assinatura; 09-09-2025 17:22:40 - WhatsApp com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:22:44 - e-mail com link para assinatura enviado; 09-09-2025 17:49:00 - link para assinatura acessado pelo signatário; 09-09-2025 17:49:12 - documento aberto via link recebido pelo telefone; 09-09-2025 17:49:22 - documento assinado via link recebido pelo telefone

*** RELATÓRIO CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE ***

AJUR Sign | AJUR.com.br

continua na próxima folha

Assinatura de Jaime Adair Carvalho Garcia
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Pág. 2 de 2

Assinatura Eletrônica



ajur.com.br



* Esta assinatura eletrônica e a autenticidade do conteúdo podem ser conferidos através do QRcode ao lado.

*** FIM DO RELATÓRIO ***

ID Relatório: 552ceec9-9cf3-4667-8478-e457f8439b61 | Datetime: 20250909190128

AJUR Sign | AJUR.com.br

continua na próxima folha

Assessoria Jurídica
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


continuação da folha anterior



Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 98.227.986/0001-21 – CNES 2227673
www.hospitalasantarita.com.br
Rua Cavaleira Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1710 / (51) 98589-7016

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
02.09.2025

Nº	Nome dos Sócios	Assinatura
1	Alberto Rambor	
2	Ana Lídia Ehlers Tracet	
3	Anderson da Silva carvalho	
4	André G. Borba Azeredo	
5	Antônia Elisa Schwarzbach Soares	
6	Antônio Moacyr de Azevedo	
7	Antônio Nilton de Oliveira Campos	
8	Antônio Rogério de Souza Freitas	
9	Beatriz Iracet Brietzke	
10	Beno Bonzanini	
11	Carlos Alberto Correa da Silva	
12	Claiton Damiani Ramos de Castro	
13	Claucia Furlanetto	
14	Claudio Arnildo K. Bonzanini	
15	Clecy T. Kolling Dutra	
16	Cleo Almeida de Souza	
17	Dalva Maria Souza Ferreira	
18	Dimitri de Souza Matias	
19	Douglas de Souza Matias	
20	Douglas Machado Vargas	
21	Éder Bizarro de Souza	
22	Edson de oliveira	
23	Elita Chies Machry	
24	Fernanda Paz Pinheiro	
25	Francisco Lineu Schardong	
26	Giinei Porto Azambuja	

continua na próxima folha

Assinatura do 1º Substituto




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior




Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
CNPJ: 98.227.986/0001-31 - CNES 2227673
www.hospitaldecaridadetriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 122, Centro, Triunfo/RS, CEP 96.340-000
(51) 3654-1210 / (51) 98565-7016

27	Glauco dos Reis da Silva	
28	Glinger Pirolli Gomez	
29	Helmuth Kuhn	
30	Iolanda Schenk Freitas	
31	Ivone Porto Rosa	
32	Jaime Adair Carvalho Garcia	
33	Jairo Almeida de Souza	
34	Jane Almeida Iracet	
35	João Antônio Braga da Silva	
36	João Carlos de Souza	
37	Jorge Nilo Fonseca Coutinho	
38	José Airtton Ehlers	
39	José Carlos Martins	
40	José Fernando Wolff	
41	Juliana Lima Goldani	
42	Lucia Regina Cabral Schardong	
43	Luiz Carlos de Machado	
44	Luiz Francisco Borba	
45	Marcos Jesus de Lima	
46	Maria Helena Bonato Barreto	
47	Maria Luiza Garcia	
48	Maria Magdalena Viana Borba	
49	Mariana Terezinha Selbach	
50	Mariles Bonatto Camatti	
51	Marisa de Lourdes Alves Schwartzbach	
52	Maristela Kolling Dutra	
53	Murilo Machado Silva	
54	Neii de Barcelos da Silva	
55	Neilson Reschke	
56	Nilcia Padilha e Silva	
57	Odila Casagrande Pacheco	

continua na próxima folha


Ailson de Barros Souza
Substituto




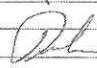


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 98.227.986/0001-31 - CNES 2227673
www.hospitaldecaridadetriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3671-1210 / (51) 98585-7076

58	Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos	
59	Odiva Deitos Cassep	
60	Osvaldo Carvalho Oliveira Filho	
61	Paula Borba Campos	
62	Paulo Cesar Fernandes	
63	Paulo Ricardo Brietzke	
64	Pedro Rosa Cornelius	
65	Perpétuo Mariense de Lemos	
66	Régis Braga de Barcelos	
67	Renaci Martins da Costa	
68	Rhodi Leandro Costa	
69	Ricardo Lorentz de Oliveira Freitas	
70	Rita de Cássia F. da Cunha Pereira	
71	Rogér Antônio Borba Kersting	
72	Ronaldo Santos de Barcelos	
73	Rosália Ferreira Freitas	
74	Rodrigo F. C. Pacheco	
75	Rosângela de F. Ferreira Souza	
76	Ruben de Borba Kersting	
77	Senira de Fatima Vargas	
78	Sergio A. Odorizi	
79	Sergio Renato Conzatti	
80	Silvana Grazioli Martins	
81	Soniamei de Souza Rybar	
82	Tarcisio de Souza	
83	Teodolino Freitas de Sá	
84	Teresinha Alf	
85	Terezinha Maria S. Ehlers	
86	Tiago Silva da Silva	
87	Tiarle Rambor Vargas	
88	Valdonir Braga de Barcelos	

continua na próxima folha


N.º 1000 de 10/10/2010
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ Nº 98.227.986/0001-31

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada " **HOSPITAL DE CARIDADE**

SANTA RITA", fundada em 07 de março de 1949, com sede e foro na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Osvaldo Aranha, nº 128, Centro, CEP 95.840-000, inscrita no CNPJ sob nº. 98.227.986/0001-31 podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita tem duração por tempo indeterminado e é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política, partidária ou religiosa, de caráter filantrópico, com ênfase na prestação de serviços gratuitos em atenção, promoção e prevenção da saúde pública, incluso assistência médica ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde [SUS], bem como atividades de Operacionalização da Gestão em Serviços de Saúde.

Art. 3º- O Hospital de Caridade Santa Rita tem as seguintes finalidades:

- I. Prestar serviços na área de saúde em geral, incluindo atividades clínicas, hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento, Pronto Socorro, urgências e emergências, UPA, odontologia, maternidade e demais serviços diretamente ligados a saúde;
- II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no art. 198 da Carta Magna Brasileira e no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III. Divulgar ao público em geral, temas relacionados à promoção da saúde visando a prevenção de doenças utilizando-se de quaisquer meios de comunicação permitidos pela legislação brasileira;
- IV. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior com as instituições públicas e privadas, no que tange à assistência médica e odontológica, técnicas administrativas ou científicas, por meio de convênios, contratos de gestão, termo de cooperação técnica ou convênio, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- V. Desenvolver programas, projetos e ações que apoiem a promoção dos direitos e da boa qualidade de vida das pessoas;

Página 1 de 27

continua na próxima folha

Assom do Triunfo
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc_santarita
Rua Cavaldo Alarães, 128 - Centro - Triunfo - RS - CEP 95440-000
FONE: (51) 3654-1210

- VI. Interagir com instituições de ensino, médicas e similares que direta ou indiretamente se relacionem com a prevenção e com o tratamento de doenças, sensibilizando e motivando profissionais de saúde e equipes multiprofissionais de universidades, hospitais e de clínicas participantes do tratamento de pacientes;
- VII. Colaborar com a ampliação e melhoria dos serviços de saúde existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e das instâncias governamentais, buscando oportunizar, sempre que necessário, o ingresso das pessoas em programas de tratamentos relacionados às patologias em geral;
- VIII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- IX. Participar de colegiados cuja missão seja relativa à gestão de políticas públicas, de fundos e de serviços de saúde, em quaisquer das instâncias governamentais, assim como nos de âmbito privado.
- X. Fundar e manter centros de assistência à saúde;
- XI. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coleta e realização de exames complementares de diagnóstico tais como: exames de laboratório, tomografia, ultrassonografia, ECG/EEG, Raio X (e outros exames análogos), endoscopia, colonoscopia (e outros exames análogos), visando a melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- XII. Gerenciar e operacionalizar serviços de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica e na área Ambulatorial, inclusive média e alta complexidade hospitalar, com serviços de Clínica Médica, de Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetria e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Saúde do Trabalhador e afins;
- XIII. Gerenciar os serviços móveis de atendimento de urgência e de remoção de pacientes através de serviços de UTI móvel e ambulância;
- XIV. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa e Prevenção do Câncer;
- XV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XVI. Promover ações que visem ao incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalar;
- XVII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XVIII. Prestar serviços de apoio técnico, através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais na elaboração, avaliação e implantação de projetos na área da saúde, desde que voltados para os interesses da instituição;

Página 2 de 22

continua na próxima folha

Assom do ~~Triunfo~~ ~~RS~~
e Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalasantaritariunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Desvendas Araripe, 126 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95340-000
(51) 3654-1210

atividades:

- I. Engajar-se-á ou filiar-se-á a entidades congêneres, nacionais ou internacionais, que atuem com os mesmos objetivos, visando ao aprimoramento do Hospital de Caridade Santa Rita na execução de suas atividades fins;
- II. Participar e/ou promover congressos e demais eventos, objetivando contribuir e obter subsídios de interesse da instituição na área da saúde;
- III. Participar de editais e chamamentos, públicos ou não, celebrar convênios, contratos, programas, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, governamentais e não governamentais, brasileiras e de países que tenham relações diplomáticas com o Brasil, nos limites da legislação;
- IV. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V. Constituir, associar-se ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- VI. Estabelecer e ampliar relações com organismos de fomento nacionais e internacionais, identificando e obtendo acesso a linhas de financiamento e apoio técnico para a execução de gestão, programas, projetos e eventos nas áreas de saúde e afins;
- VII. Defender extrajudicial e judicialmente os interesses da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e de seus associados estando autorizado, inclusive, a propor ações judiciais tais como: Mandado de Segurança, individual e/ou coletivo, Ação Civil Pública, Ação Popular e demais medidas jurídicas necessárias para o alcance das suas finalidades;
- VIII. Defender os interesses e direitos transindividuais difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos na área da saúde, podendo propor demandas coletivas, seja como substituto processual, seja como representante dos seus filiados;
- IX. Prestar Serviços médico e hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração e/ou gestão hospitalar, total ou parcial, podendo ser na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, de diagnóstico e ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e, também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- X. Celebrar convênios, contrato de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termos de parceria com entes/instituições públicas ou privadas em território nacional visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- XI. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento específico com as esferas Municipais, Estaduais e Federal.
- XII. Proporcionar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

Página 4 de 22

continua na próxima folha

Ailson de Fátima Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Cayulo Areanha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP: 95640-000
(51) 32654-1210

- XIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- XIV. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- XV. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XVI. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, no pronto atendimento, ambulatorial, hospital na média e na alta complexidade, com serviços de clínica médica, de clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia e obstetrícia, mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastroenterologia, radiologia, serviço de bucomaxilofacial, serviço de anestesiologia, serviço de dermatologia, saúde do trabalhador e demais especialidades e serviços afins na área da saúde;
- XVII. As atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filiais;
- XVIII. No desenvolvimento das suas atividades a Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Parágrafo único: A entidade prestará serviços médico-hospitalar e de assistência à saúde aos que tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

Art. 7º- A entidade, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e seus excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Aplicará todas e quaisquer subvenções, emendas, aportes e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º- Poderão associar-se a Associação Hospital de Caridade Santa Rita pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que sejam brasileiras ou estrangeiras, residentes no país, por requerimento ou indicação da Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, sem limite quantitativo.

Parágrafo único: A admissão de associados será homologada pela Diretoria e será efetivada após o candidato cadastrar-se e assinar sua ficha de adesão, oportunidade em que é esclarecido quanto ao Estatuto Social, comprometendo-se a cumpri-lo, sendo sua condição de associado intransferível.

Art. 9º- Os associados são classificados em:

- I. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata e que estejam ativa e ininterruptamente a serviço da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

14/08/2022

continua na próxima folha

Associação Hospital de Caridade Santa Rita
e Simpatizantes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc_santarita
Rua Osvaldo Aranha, 128 - Centro - Triunfo/RS, CEP 95840-000
FONE: 3454-1210

II. Associados efetivos: que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e que, indicados pela Diretoria, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Poderão, ainda, fazer parte da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da associação ou prestado serviços de grande relevância à saúde da humanidade.

Art. 10- A exclusão de associado, observado o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de qualquer natureza, e ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I. Por solicitação espontânea e documentada do associado, apresentada à Diretoria;

II. Por decisão fundamentada da Diretoria, após a instauração do devido processo legal em que tenha sido observado o contraditório e o amplo direito de defesa, cuja conclusão indique que houve desrespeito ao prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno ou em quaisquer de suas normas, em Leis ou na Constituição Brasileira, cabendo recurso à Assembleia Geral que decidirá pela exclusão ou não, em última instância;

III. Por solicitação de qualquer associado, cujas razões sejam apresentadas por escrito à Diretoria que as analisará e deliberará aceitar ou encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 11- São direitos dos associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II. Candidatar-se para cargos eletivos compondo chapa completa, apresentada para registro na Secretaria de entidade até 15 (quinze) dias úteis antes da data designada para a votação;

III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observado o que dispõe este Estatuto;

IV. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

V. Fazer sugestões e propostas de interesse dos associados, por escrito, à Diretoria da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;

VI. Solicitar à Diretoria ou à Assembleia Geral reconsideração de atos que julgue não estarem de acordo com o previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;

VII. Ter acesso às atividades e dependências da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;

VIII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por um 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;

IX. Propor a admissão de novos sócios;

X. Requerer seu próprio desligamento por meio de um pedido escrito à Diretoria Estatutária, o qual não poderá ser negado.

4 de maio de 2022

continua na próxima folha

Assessoria de Freixas Souza
1ª Substituição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



Parágrafo único: Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, IX e X do caput deste artigo, bem como o direito a manifestação nas assembleias gerais.

Art. 12- São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Respeitar e observar o disposto no presente Estatuto, as disposições regimentais e normativas e as deliberações da Diretoria, Conselhos e da Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, agindo com ética e zelando pelo bom nome da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- III. Prestar cooperação moral e intelectual e lutar pelo engrandecimento e progresso da entidade;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados para promover atividades patrocinadas pela entidade;
- V. Comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações no seu cadastro;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com A Associação Hospital de Caridade Santa Rita, inclusive mensalidades ou anuidades nos termos definidos pela associação;
- VIII. Participar das atividades sociais e culturais, buscando estreitar os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas, sejam ou não do seu mesmo município, estado, região ou nação;
- IX. Observar, na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação, conduta e disciplina;
- X. Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação; XI. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.
- XI. Justificar com antecedência o não comparecimento as reuniões e assembleias que for convocado.

Parágrafo primeiro: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, IX e X do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos dirigentes ou pela Assembleia Geral.

ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13- Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, sempre respeitando o devido processo legal e confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 14- O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:


Página de 22

continua na próxima folha


Ailson de Fátima Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsanteritatriunfo.com.br
@hc.santarita
RUA Chivaldo Aranha, 728 - Centro - Triunfo/RS - CEP 95340-000
FONE (51) 3634-1210

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, ou outro associado, empregado(s) ou prestador(es) de serviço(s) da Associação Hospital de Caridade Santa Rita à critério da Diretoria;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;
- IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de alguma forma direta ou indiretamente a critério da Diretoria caso a caso;
- V. O associado que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Diretoria.
- VI. O associado que tenha ou teve qualquer ação judicial em face da Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá ser excluído pela Diretoria.
- VII. Deixar de pagar suas mensalidades por prazo superior a 3 (três) períodos;
- VIII. Não cumprir os deveres estatutários;
- IX. Agir contra os interesses da Entidade ou transgredir os princípios da ética;
- X. Não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas

Parágrafo primeiro: O associado poderá se defender em relação as acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria.

Parágrafo segundo: Não sendo possível localizar o associado no endereço constante no registro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social seja físico ou on-line.

Parágrafo terceiro: A Diretoria poderá, em decisão fundamentada e ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão dos direitos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão dos direitos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
- IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na Sede Social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita ou da intimação do associado por carta Registrada com Aviso de Recabimento dos Correios.

Parágrafo quinto: A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto: O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Página 1 de 22

continua na próxima folha

ASSOC. HOSP. DE CARIDADE SANTA RITA
16 Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Ovídio, Ancha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95640-000
FONE: (51) 3654-1210

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15- A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por todos os associados que estejam cumprindo suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16- A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado em local visível na sede da entidade, por informativo eletrônico ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, fixando a data, a hora e o local da primeira e segunda convocação e a finalidade.

Art. 17- As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria Estatutária, ou em seus impedimentos pelo Presidente do Conselho de Administração e terá validade com a presença de dois terços dos associados, com direito a voto, em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18- A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto ou Lei específica não permitir.

Art. 19- A Assembleia Geral, reunir-se-á:

I. Ordinariamente, preferencialmente, até o último dia do mês de abril, para:

- a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
- b) A cada 2 (dois) anos, eleger $\frac{1}{2}$ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
- c) A cada 4 (quatro) anos, eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.

II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

- a) Por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por um quinto (1/5) dos associados;
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, dirigido ao Presidente da entidade.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar recurso à decisão da Diretoria decorrente da recusa à admissão de associado ou de determinação da exclusão de associado do seu quadro social, garantido o devido processo legal, o contraditório e o direito à ampla defesa;
- III. Deliberar sobre alteração do Estatuto da entidade;
- IV. Dissolver a entidade;
- V. Dispensar os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;


Página 7 de 22

continua na próxima folha


Arson Cc - Triunfo - RS
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



Art. 23- A Diretoria Estatutária será eleita pela Assembleia Geral ou poderá ser designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo, neste caso, ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

Art. 24- Nenhum dirigente poderá ser remunerado, bem como, ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade, assim como, não poderá ter como dirigente membros ativos do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de esfera governamental que tenha contrato de parceria ou instrumento congênera firmado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Art. 25- Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Exercer a administração da entidade com lealdade e probidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto, o Regimento Interno, código de ética, regulamento de contratações e compras, as decisões do Conselho de Administração e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como, determinar sua exclusão, neste caso garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório perante a Diretoria e o encaminhamento de recurso à Assembleia Geral;
- IV. Constituir e nomear comissões especiais ou permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Código de Ética;
- VII. Proceder ao planejamento estratégico onde constarão os valores, visão, missão e objetivos da entidade, assim como estabelecer programas e projetos de médio e curto prazos;
- VIII. Obter empréstimos e celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- IX. Propor à Assembleia Geral, o pagamento de mensalidade ou anuidade pelos associados;
- X. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório das Atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita e o de Prestação de Contas do exercício encerrado, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação;
- XI. Julgar em primeira instância, a exclusão de associados;
- XII. Admitir e excluir associados;

Página 71 de 22

continua na próxima folha


Ailson de Freitas Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc_santarita
Rua Deserto Anália, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3664-1210

XIII. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;

XIV. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;

XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26- O mandato de qualquer membro da Diretoria Estatutária será considerado extinto nos casos de morte, renúncia apresentada por escrito ou condenação por crime de qualquer espécie em segunda instância.

Art. 27- Será destituído o Presidente que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Art. 28- Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial por parte dos membros da Diretoria, estes responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 29- A Diretoria Estatutária reunirá-se com o órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente.

Parágrafo único: O dirigente máximo e os demais membros da Diretoria Estatutária, bem como os profissionais coordenadores das áreas técnicas e administrativas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

Art. 30- Ao Presidente compete:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Dirigir a Associação Hospital de Caridade Santa Rita de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria, na primeira reunião após o evento;
- V. Assinar os documentos relativos à outorga de poderes para colaboradores contratados na forma da Lei para exercer as respectivas funções;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VII. Nomear comissões especiais;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
- X. Constituir Procuradores, mandatários e Advogados;
- XI. Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- XII. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.


17 de 22

continua na próxima folha


Nelson de Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Cevalos Azeite, 129 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

- XIII. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades da entidade;
- XIV. Aprovar mensalmente as despesas da entidade, ordenar despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar;
- XV. Elaborar o relatório anual das atividades da Associação Hospital de Caridade Santa Rita Apresentar a proposta orçamentária para cada exercício;
- XVI. Apresentar a Prestação de Contas e Balanço Geral;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XVIII. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário durante o exercício correspondente;
- XIX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XX. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias, demonstrativos financeiros e contábeis, Prestações de Contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- XXI. Aprovar a criação, alteração e o fechamento de filiais, submetendo sua decisão à ratificação da Assembleia Geral, devendo ser promovido o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes.
- XXII. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.
- Art. 31-** Ao vice-presidente compete:
- I. Auxiliar e participar das atividades e demandas do presidente sempre que necessário ou solicitado;
 - II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - IV. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.
- Art. 32-** Ao Secretário Administrativo Financeiro compete:
- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
 - II. Arrecadar a receita e efetuar pagamentos, assinando os respectivos recibos;
 - III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e manter sob sua guarda os livros e demais documentos necessários a essa finalidade;
 - IV. Organizar e publicar relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão anualmente;
 - V. Elaborar o balanço anual, a prestação de contas e os Inventários patrimoniais;
 - VI. Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores e demais obrigações financeiras;
 - VII. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
 - VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria, a situação patrimonial e sua transformação;
 - IX. Manter atualizada e em ordem a contabilidade, o livro caixa, documentos financeiros e contábeis;
 - X. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;

13/07/22

continua na próxima folha

Assessoria Jurídica
10 Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantarita.com.br
@hc_santarita
Rua Duque de Caxias, 128 - Centro, Triunfo, RS - CEP: 97200-000
Fone: (51) 3654-1210

- XI. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
XII. Atender ao expediente, redigir relatórios da diretoria e as atas das reuniões e assembleias, lavrando-as nos respectivos livros e/ou arquivos próprios;
XIII. Ocupar-se de toda a correspondência e organização de documentos administrativos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
XIV. Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com todos os dados e qualificações; XV. Enviar a cada membro as convocações ou convite para todos os conclaves e reuniões da entidade;
XVI. Subsidiar a Diretoria com as informações necessárias às tomadas de decisão; XVII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33- O Conselho de Administração é o órgão de deliberativo Superior da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, podendo ser composto das seguintes formas:

Composição I:

- I. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
II. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
III. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
IV. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
V. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição II

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade; III. Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição III:

- I. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
III. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

continua na próxima folha

Assessor do Registro Civil
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR

Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br

@hcsantarita

Rua Evailto Azeite, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000
(51) 3654-1210

IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V. até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro: O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo: O presidente da Associação deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Parágrafo terceiro: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou viagem da qual participem.

Parágrafo quarto: Se necessário, poderão ser eleitos suplentes para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

Parágrafo quinto: Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau dos gestores públicos municipais, estaduais e federais, tais como Governador, Vice-governador, Secretários, Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos.

Parágrafo sexto: Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

Parágrafo sétimo: Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo oitavo: O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 4 (quatro) anos do término do último mandato.

Parágrafo nono: Como previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, os membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral serão indicados dentre representantes do Poder Público e membros da comunidade.

Parágrafo décimo: Para a composição II, os representantes previstos nas alíneas "I" e "II", devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo décimo primeiro: A Associação poderá, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo das atribuições do seu Conselho de Administração, criar um Conselho de Administração Específico (CAE), com atuação circunscrita a determinado ente federativo, sempre que for necessário para atender aos requisitos específicos de qualificação como Organização Social da respectiva legislação local, facultadas, para esse fim, a composição diversa da estabelecida nos incisos I a III e a participação de representantes do Poder Público, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes no âmbito daquela circunscrição.

Parágrafo décimo segundo: A criação do Conselho de Administração Específico dependerá de deliberação em Assembleia Geral e o membro deste Conselho poderá acumular outros Conselhos em diferentes locais.

Art. 34- O Conselho de Administração, por maioria de votos, deverá designar, entre os eleitos, um Presidente.

Parágrafo único: Ao presidente do Conselho de Administração eleito, compete:

continua na próxima folha

Art. 34 - 1º Substituído



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc_santarita
Rua Opaco de Araújo, 728 - Centro, Triunfo/RS, CEP 91.040-000
(51) 3654-1210

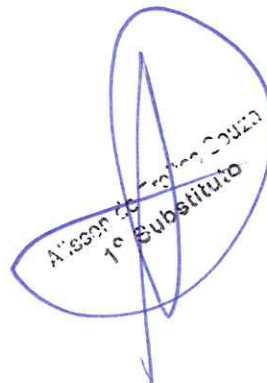
- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a ordem e a condução eficaz dos trabalhos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, sempre que necessário para rescindir empates;
- c) Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Registrar o voto do Conselho de Administração em atas, especialmente após deliberações sobre documentos estratégicos.

Art. 35- São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de convênios, contratos, Contrato de Gestão e acordos a serem celebrados pela entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- IV. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Estatutária e fixar a sua remuneração;
- V. Fixar a remuneração e estabelecer vantagens de qualquer natureza aos membros da diretoria, administradores e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente à sua área de atuação;
- VI. Propor a destituição de Diretores e administradores;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e endossado pela Assembleia Geral;
- VIII. Aprovar o Regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e o manual de qualidade;
- X. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XII. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na entidade;
- XIII. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede da associação;
- XIV. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XV. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- XVI. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;


Folha 5 de 72

continua na próxima folha


Ailson de Aguiar Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Cavado, s/nº, 728 - Centro, TRIUNFO/RS, CEP 95940-000
(51) 365-1210

XVII. Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las a Assembleia Geral para aprovação.

XVIII. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;

Art. 36- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica, dirigida aos membros do Conselho de Administração ou edital fixado na sede indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Estatutária poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 37- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Art. 38- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

CONSELHO FISCAL

Art. 39- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, três vezes por ano, preferencialmente, até o último dia útil do mês de abril, quando poderá ser apresentado um parecer de auditoria externa e independente, analisados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício anterior e o Plano Orçamentário do exercício atual; e,

II. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação, prevista no parágrafo anterior.

Art. 41- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão das atas lavradas

Página 17 de 22

continua na próxima folha

Ailson de F. Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc_santarita
Rua Otaviano Azevedo, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP 958-000
(51) 3654-1219

em livro próprio, com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício, em primeira convocação e de qualquer número de conselheiros em segunda e última convocação.

Art. 42- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;
- III. Fiscalizar a gestão administrativa da entidade;
- IV. Examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis relativos à escrituração da Associação Hospital de Caridade Santa Rita;
- V. Fiscalizar o estado do Caixa e os valores em depósito;
- VI. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VII. Apresentar, aos associados, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VIII. Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- VIII. Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete, e, anualmente um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis;
- X. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- XI. Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade- NTBC;

Art. 43- Os conselheiros, da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, não receberão remuneração pelos serviços que nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

CAPÍTULO V

DEPENDÊNCIAS

Art. 44- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma Administrada por um coordenador local que será indicado pela Diretoria Estatutária por meio de outorga de Procuração Particular e referendado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI


Página 22 de 22

continua na próxima folha


Assessor de Trib. de Contas
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hc.santarita
Rua Cavalle Aranha, 128 - Centro, Triunfo/RS. CEP 95401-000
(51) 3654-1210

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 45- A eleição para membros da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de votação direta e secreta e de formação de chapas, devidamente registradas na Secretária da Sede da entidade, em até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia de eleição.

- I. É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa (da Diretoria e do Conselho Fiscal) retirarem o registro dela em até 60 (sessenta) minutos antes do início da votação;
- II. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação;
- III. Havendo empate na eleição, vence aquela que tiver candidato ao cargo de Presidente associado há mais tempo na entidade, e se ainda persistir o empate, vence a chapa que tiver o candidato a presidência com mais idade;
- IV. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;
- V. É vedado voto por procuração em qualquer circunstância.

Parágrafo único: A entidade poderá fazer um Regimento Eleitoral para cada pleito desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46- A eleição para órgãos dirigentes da Associação Hospital de Caridade Santa Rita realizar-se-á extraordinariamente, nos casos de:

- I. Renúncia absoluta dos membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos;
- II. Vacância dos cargos de mais da metade da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos, sem substituto estatutário;
- III. Outros impedimentos decorrentes deste instrumento.

Art. 47- A posse de todos os membros eleitos dar-se-á no dia em que ocorrer a eleição, com ata assinada por todos os eleitos e os presentes.

Art. 48- Os recursos contra o pleito eleitoral poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: Se houver chapa única, e está eleita por aclamação, o recurso deverá ser interposto imediatamente após o fim da aclamação, sob pena de o direito de recurso ser fulminado pela preclusão temporal.

CAPÍTULO VII

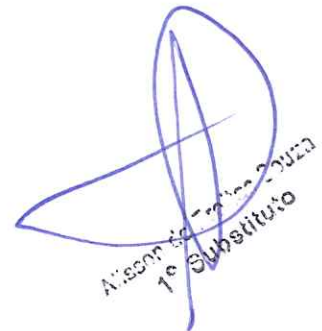
DO PATRIMÔNIO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Art. 49- O patrimônio da Associação Hospital de Caridade Santa Rita é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, dos resultados líquidos provenientes de suas atividades e outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.


19/07/22

continua na próxima folha


Ailson de F. dos S. Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

hospitalcaritatriunfo.com.br
@hc_santarita
Rua Cavalhada, Anilha, 125 - Centro, Triunfo/RS, CEP 95846-000
(51) 3654-1210

dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas, rendas, bens, rendimentos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo primeiro: É vedado a Associação Hospital de Caridade Santa Rita distribuir bens ou de parcela do Patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários das atividades e programas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, deverão ser incorporados ao patrimônio da entidade e utilizados nas suas finalidades específicas.

Art. 53- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita não concederá vantagens e/ou benefícios, por qualquer título, a seus Diretores Estatutários, Presidentes e/ou associados, conselheiros, doadores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto. Ressalvados os casos previstos em Lei, acordo coletivo, convenção coletiva.

Art. 54- No cumprimento de seus objetivos a Associação Hospital de Caridade Santa Rita prestará serviços gratuitos ou onerosos, na forma da Lei, e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 55- Em caso de extinção ou dissolução da Associação Hospital de Caridade Santa Rita o patrimônio remanescente, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, depois de cumpridas todas as obrigações sociais, será destinado a uma instituição de fins similares ou congêneres, sem fins lucrativos e certificada com CEBAS.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56- A prestação de contas da Associação Hospital de Caridade Santa Rita observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, tanto no encerramento do exercício fiscal quanto na elaboração do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição para apreciação dos associados;

II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal; III. Manterá com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo único: A Associação Hospital de Caridade Santa Rita divulgará em seu site na internet na aba portal da transparência, ou em local visível em sua sede, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

Art. 57- O exercício financeiro da Associação Hospital de Caridade Santa Rita encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Art. 59- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita publicará anualmente, ou na periodicidade exigida na Lei

continua na próxima folha

Associação Hospital de Caridade Santa Rita
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

HCSR
Hospital de Caridade
Santa Rita

@hospitalsantaritatriunfo.com.br
@hcsantarita
Rua Dr. Cavalcanti Arenha, 128 - Centro, Triunfo/RS, CEP: 95800-000
(51) 3659-1210

local específica do ente que o qualificar como Organização Social, os respectivos balanços, relatórios financeiros, relatórios de execução, ou qualquer outro documento ou relatório exigido, no endereço eletrônico da entidade, bem como Diário Oficial da União ou do Município ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos respectivos termos de ajustes, convênios, contratos de gestão etc.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60- A Associação Hospital de Caridade Santa Rita poderá criar e manter filiais em qualquer local do território nacional

Art. 61- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral

Art. 62- Os casos omissos nesse estatuto, bem como, na interpretação do Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 63- São vedados quaisquer atos de preconceito ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nas atividades, dependências ou pelo quadro social da Associação Hospital de Caridade Santa Rita.

Art. 64- Este Estatuto atende às disposições contidas nas Lei nº 13.019/2014, Lei complementar nº. 187/2021, e Decreto Lei nº. 11.791/2023 e suas alterações e anexos.

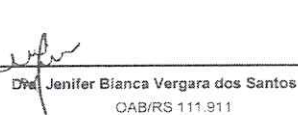
Art. 65- Em cumprimento aos preceitos da Lei Complementar nº 187/2021, seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não perceberam vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a previsão do artigo do inciso II, do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 187/2021.

Art. 66- Em conformidade com a Lei 14.063/2020 é permitido a assinatura eletrônica, por parte dos sócios, em todos os documentos públicos e privados que a Associação Hospital de Caridade Santa Rita seja parte interessada, inclusive atas de assembleia, atas de reunião, ofícios, termos, correspondências, anúncios e entre outros, desde que não haja contrariedade a Legislação vigente.

Art. 67- Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral

Triunfo, RS, 02 de setembro de 2025.


Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente


Dra. Jenifer Bianca Vergara dos Santos
OAB/RS 111.911

Página 22 de 22

continua na próxima folha


Alison de Freitas Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica.
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsantaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

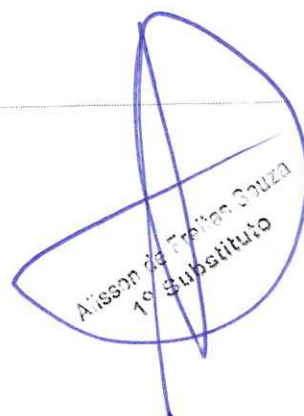
O Presidente da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, no uso de suas atribuições, com base no artigo 16 do Estatuto Social, CONVOCA todos os Associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2025, às 19 horas em primeira convocação e às 19h e 30min em segunda e última convocação, tendo como local a sede da Associação, sito a Rua Osvaldo Aranha nº. 133 – Centro, Triunfo/RS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Assuntos administrativos de interesse da Associação.
2. Deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsão estatutária.

Triunfo, 20 de agosto de 2025.


Jaime Adair Carvalho Garcia
presidente

continua na próxima folha


Assm de Trovão Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



Hospital de Caridade
Santa Rita

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Entidade Civil, Privada Sem Fins Lucrativos e Filantrópica
CNPJ: 98.227.986/0001-31 – CNES 2227673
www.hospitalsantaritatriunfo.com.br
Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000
(51) 3654-1210 / (51) 98585-7016

DECLARAÇÃO

Eu, Jaime Adair Carvalho Garcia, CPF nº 138.487.470-49, residente nesta cidade, Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, em Triunfo, declaro para fins de registro de estatuto social que a referida alteração não altera o cadastro na Receita Federal do Brasil, portanto não exigindo a emissão de DBE.

Triunfo, 10 de setembro de 2025.


Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente
Associação Hospital de Caridade Santa Rita

continua na próxima folha


Assessor
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



O referido é verdade e dou fé.

Triunfo, Triunfo, sexta-feira, 10 de abril de 2026.

Alisson de Freitas Souza

Escrevente 1º Substituto

Emolumentos

Total: R\$482,60 + R\$12,10 = R\$494,70

Certidão PJ: R\$462,40 (0701.04.2300006.00969 = R\$5,50)

Busca: R\$12,90 (0701.03.2300006.00810 = R\$4,40)

Processamento eletrônico: R\$7,30 (0701.01.2300006.01145 = R\$2,20)

Alisson de Freitas Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR	TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/04/2026 às 11:13:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR	
TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/04/2026** às **11:13:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR	TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/04/2026 às 11:13:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.227.986/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 95.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRIUNFO
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO HCSR@HOSPITALSANTARITA.COM.BR	
TELEFONE (51) 3654-1210/ (51) 3654-1168		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/04/2026** às **11:13:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.060/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sra. Sandra de Oliveira Essvein, portador do documento de identificação tipo RG nº 6089411621, **ATESTA** que a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, inscrita no CNPJ sob o nº. 98.227.986/0001-31, CNES sob o nº. 2227673, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº. 128, CENTRO – TRIUNFO/RS, CEP.: 95840-000, fone: (51) 3654-1210, **EXECUTA** desde 2012 até a presente data e atualmente em razão de contratualização através de Termo de Parceria nº 001/2021 cujo objeto é a EXECUCAO DAS ACOES E SERVICOS DE SAUDE no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem, consubstanciados na disponibilização de toda a capacidade instalada da Conveniada para atendimento, incluindo equipamentos médicos/hospitalares e disponibilização de mão-de-obra especializada e desenvolvimento das seguintes ações:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	7	5
CLÍNICO	CLÍNICA GERAL	42	28
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	1	1
TOTAL		50	34

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar
Forma de Organização
03 - Procedimentos clínicos
04 - Procedimentos cirúrgicos

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial
Forma de Organização
0204 - Diagnóstico por radiologia
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades



0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PEDIATRA)
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.

Os serviços foram executados pelo HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA na RUA Osvaldo Aranha, nº. 128, Centro - TRIUNFO/RS, CEP.: 95840-000, fone: (51) 3654-1210, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob o nº. 432200488-861-000012-1-0, sob a responsabilidade técnica do Sr. SERGIO DOS SANTOS RUFFINI, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 10.914.

ATESTAMOS que a entidade cumpre fielmente com as obrigações assumidas no convenio celebrado, não havendo circunstância que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Triunfo/RS, 07 de janeiro de 2026.

Sandra de Oliveira Essvein
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. Nº. 2022/0213.0.00/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A/O SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (1 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 22/2000-0077906-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portador da Carteira de Identidade nº. 1002685004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 98.227.986/0001-31, CNES sob o nº. 2227673, sito na RUA OSVALDO ARANHA, nº 128, CENTRO – TRIUNFO/RS, CEP 95840-000, fone (51)36541210, endereço eletrônico hc.santarita@gmail.com, neste ato representada por seu/sua representante, JEFERSON ALONSO DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 9053318102, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 742.734.420-00, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na RUA OSVALDO ARANHA, nº. 128, CENTRO - TRIUNFO/RS, CEP.: 95840-000, fone: (51)36541210, com o Alvará de Licença expedido pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde /Secretaria Estadual de Saúde, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). VICTOR INÁCIO VOLKWEIS, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 18069.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

1/14

Chave: 22200000778060005232048520220822
CRC: 23.8405.9702

Verificado em 24/08/2022 15:35:45

Página 1 de 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- VII. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- VIII. Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º.

§ 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- II. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- IV. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.1.2. Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- I. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- II. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.
- III. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.
- IV. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- VI. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
- VII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- VIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.
- IX. O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente, conforme artigo 5º, da Portaria SES Nº 294/2017, e alterações que dela decorrerem.
- X. Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.
- XI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

XII. Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

XIII. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

XIV. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

XV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XVII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

XIX. Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, sejam eles empregados contratados diretamente pela instituição ou empregados que prestam serviços através empresa terceirizada devidamente contratada. Ainda, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos ou conglomerados profissionais que exerçam a atividade na área da saúde.

5.1.3. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

II. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

III. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

IV. Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.
- 5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.
- 5.2.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.
- 5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.
- 5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.
- 5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.
- 5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.
- 5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- 5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- A) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;
 - B) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.
 - C) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

A) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

B) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;

C) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

D) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **sessenta (60) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º - Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Gestor da Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do Gestor Estadual e disponibilidade orçamentária.

§3º - As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I- as Pactuações da Região;

II- a disponibilidade financeira;

III - capacidade instalada do Hospital;

IV- série histórica;

V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

VI – alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.

§4º - As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 675.349,68, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Pré-Fixado: Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Pré Fixado MAC Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Subtotal Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
INCENTIVO		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-Fixado: INTEGRASUS	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRO TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré Fixado MAC	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 56.279,14	R\$ 675.349,68

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.1.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2 – DO FINANCIAMENTO FEDERAL

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º Componente Pré-fixado, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, os Incentivos Financeiros Federais e os recursos de custeio mensal federal, pagos antecipadamente (valor global), com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no R\$ 675.349,68 (seiscentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser transferido à CONTRATADA conforme descrito no quadro financeiro da Cláusula Sétima e no Documento Descritivo.

§ 2º Componente Pós-fixado, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade e Complexidade Não se Aplica - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) e os Procedimentos Estratégicos – FAEC do Ministério da Saúde será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de zero reais, conforme descrito no Documento Descritivo.

§ 3º Os recursos financeiros de custeio federal, referente a impactos de normas federais ou recursos com caráter extraordinário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do documento Descritivo

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FES e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa no valor anual de zero reais, sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, conforme descrito no quadro de incentivos do Documento Descritivo.

II - O componente pós-fixado importa no valor anual de zero reais, sendo pago em parcelas mensais submetidas à avaliação do cumprimento de metas definidas em atos normativos próprios, conforme descrito no quadro de incentivos do Documento Descritivo.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de custeio estadual referente a impactos de normas estaduais ou recursos com caráter temporário, importam no valor anual de zero reais, a serem pagos em parcelas definidas no quadro de recursos do documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3.2 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades

7.3.3 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Estadual

A avaliação e monitoramento dos Recursos Estaduais seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada Incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SES, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos Incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituírem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) correrão à conta dos recursos financeiros da União, podendo ser suplementados, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão à conta dos recursos financeiros do Estado. As dotações orçamentárias são as seguintes:

Recurso União					
MAC, FAEC e Incentivos Financeiros					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
95	2756	8065	00019	3	22003770926
95	2756	8065	00001	3	22003770911
Recurso Estadual					
PIES-AST					
UO	Recurso	Projeto	Sub-projeto	Natureza	Empenho
-	-	-	-	-	-

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§ 3º A Entidade prestará os serviços no município de TRIUNFO/RS e, conforme Declaração emitida em 13 de julho de 2022, pela PREFEITURA MUNICIPAL, às folhas nº. 77, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato;

II – Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades, conforme Portaria SES Nº294, de 05/06/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

Parágrafo 1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

A) advertência;

B) multa/dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

C) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;

D) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.

E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES N° 294, de 05/06/2017) o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante deste.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Médica Estadual para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DAHA, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

16.1 O Incremento Temporário ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, autorizado por intermédio da Emenda(s) Parlamentar (es) Federal(ais) de Relatoria, referido na Portaria GM/MS nº 1.938, de 28 de junho de 2022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 1263/2021.

16.1.1 O incremento temporário autorizado pela Emenda Parlamentar será repassado ao CONTRATADO condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando as condições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1263/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre,

ARITA BERGMANN

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO

JEFERSON ALONSO
DOS
SANTOS:74273442000
Assinado de forma digital por
JEFERSON ALONSO DOS
SANTOS:74273442000
Dados: 2022.08.19 15:51:35
-03'00'
JEFERSON ALONSO DOS SANTOS

PROCURADOR da/do SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Documento Assinado Digitalmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**DOCUMENTO DESCRITIVO
IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO**

Nome					CNES		CNPJ	
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA					2227673		98.227.986/0001-31	
Nome Empresarial								
Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita								
Logradouro					Número			
RUA OSVALDO ARANHA					128			
Complemento		Bairro		CEP		Município		UF
		CENTRO		95.840-000		Triunfo		Rio Grande do Sul
Tipo Unidade					Gestão			
HOSPITAL GERAL					E			
Natureza da Organização								
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS								

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. As informações são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou administrativos.

Legislação do CNES: Portaria de Consolidação MS/GM nº 01, Título VII, Capítulo IV, Seção I a VII, de 28 de setembro de 2017.

O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais e aos incentivos estaduais de Cofinanciamento aos hospitais vinculados aos SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas nas Portarias e Resoluções específicas.

Leitos

Leito: pediátrico	Leitos existentes	Leitos sus
Pediatria clinica	7	5
Leito: cirurgico	Leitos existentes	Leitos sus
Cirurgia geral	5	4
Leito: clinico	Leitos existentes	Leitos sus
Clinica geral	26	18



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Leito: outras especialidades	Leitos existentes	Leitos sus
Cronicos	1	1
Leito: obstétrico	Leitos existentes	Leitos sus
Obstetricia cirurgica	4	3
Obstetricia clinica	7	5
Total	50	36

Equipamentos

Equipamento: equipamentos por metodos graficos	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiografo	3	3	Sim
Equipamento: equipamentos de diagnostico por imagem	Existente	Em Uso	SUS
Raio x ate 100 ma	1	1	Sim
Raio x de 100 a 500 ma	1	1	Sim
Equipamento: outros equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Forno de bier	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos por metodos opticos	Existente	Em Uso	SUS
Endoscopia digestivo	1	1	Não
Endoscopia das vias respiratorias	1	1	Não
Laparoscopia/vídeo	1	1	Sim
Microscopia cirurgico	1	1	Sim
Equipamento: equipamentos para manutencao da vida	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	4	4	Sim
Bomba de infusao	32	32	Sim
Desfibrilador	4	4	Sim
Equipamento de fototerapia	1	1	Sim
Incubadora	2	2	Sim
Monitor de ecg	4	4	Sim
Monitor de pressao nao-invasivo	15	15	Sim
Reanimador pulmonar/ambu	4	4	Sim
Respirador/ventilador	11	11	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Auxiliar de enfermagem	3	132
Diretor de serviços de saúde	2	32
Enfermeiro	8	302
Farmacêutico	1	44
Farmacêutico analista clínico	1	10
Fisioterapeuta geral	1	5
Médico anesthesiologista	1	2
Médico cardiologista	1	2
Médico cirurgiao geral	1	13
Médico clínico	14	139
Médico em endoscopia	1	10
Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	3	39



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico ginecologista e obstetra	1	2
Médico hemoterapeuta	1	4
Médico pediatra	9	55
Nutricionista	1	44
Técnico de enfermagem	30	1184
Técnico em radiologia e imagenologia	3	72

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Clinicas basicas	1	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala de pequena cirurgia	1	0
Sala de repouso/observacao - indiferenciado	1	7
Instalação: urgência e emergência	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de atendimento feminino	0	26
Sala de atendimento indiferenciado	1	0
Sala de atendimento pediatrico	0	5
Sala repouso/observacao - indiferenciado	1	1
Instalação: hospitalar	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Leitos de alojamento conjunto	0	10
Leitos m normal	0	2
Leitos m patologico	0	1
Sala de cirurgia	2	0
Sala de parto normal	1	0
Sala de parto	1	1
Sala de recuperacao	1	2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
121	Diagnóstico Por Imagem	Radiologia	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço De Diagnóstico Por Métodos Gráficos/dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	Sim	Sim	Sim
125	Serviço De Farmácia	Farmácia Hospitalar	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Diagnóstico Em Hemoterapia	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Procedimentos Destinados À Obtenção Do Sangue Para Fins De Assitência Hemoterápica	Sim	Sim	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Medicina Transfusional	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Estabilização De Paciente Crítico/grave	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Socorro Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Atendimento Ao Paciente Com Acidente Vascular Cerebral (avc)	Sim	Sim	Sim	Sim
140	Serviço De Urgência E Emergência	Pronto Atendimento Obstétrico	Sim	Sim	Sim	Sim
142	Serviço De Endoscopia	Do Aparelho Digestivo	Sim	Sim	Sim	Sim
145	Serviço De Diagnóstico Por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim	Não	Não	Não
146	Serviço De Videolaparoscopia	Diagnóstica	Não	Sim	Não	Sim
149	Transplante	Ações Para Doação E Captação De Órgãos E Tecidos	Sim	Não	Sim	Não

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classific.	Nome do Incentivo	Sub-Tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parc.	Valor Parcela
Federal	INTEGRASUS		Pré-fixado	PT MS GM 3.168/17	12	R\$ 2.504,51

INDICADORES DE QUALIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do componente pré MAC (procedimentos de média complexidade pré-incentivos e recursos federais mensais) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

1.1. Atenção Centrada no Paciente

1.1.1. Taxa de Mortalidade institucional

- Meta Almejada: $\leq 4,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 5,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de óbitos 24 hs de internação no mês})/(\text{Número de saídas hospitalares no mês}) \times 100$

1.2. Segurança do Paciente

1.2.1. Taxa de Infecção Hospitalar

- Meta Almejada: $\leq 3,50\%$
- Meta Aceitável: $\leq 4,50\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Numerador: Dados infecção CCIH Denominador: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: $(\text{Número de episódios de infecção hospitalar})/\text{Número total de saídas} \times 100$

2. GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Gestão dos Recursos Hospitalares

2.1.1. Taxa de ocupação hospitalar

- Meta Almejada: $\geq 75,00\%$
- Meta Aceitável: $\geq 70,00\%$
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH e CNES
- Fórmula: $(\text{Número de pacientes-dia SUS})/(\text{Número de leitos-dia SUS operacionais}) \times 100$

2.1.2. Tempo médio de permanência clínico

- Meta Almejada: $\leq 7,00$ dias
- Meta Aceitável: $\leq 10,00$ dias
- Prazo:
- Pontuação: 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) -Tabela RD - AIH
- Fórmula: (Número de pacientes-dia perfil clínico SUS)/(Número total de saídas de pacientes perfil clínico SUS)x100

3. FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO

3.1. Educação Permanente

3.1.1. Porcentual de profissionais do público-alvo treinados

- Meta Almejada: $\geq 6,00$ %
- Meta Aceitável: $\geq 5,00$ %
- Prazo:
- Pontuação: 10
- Fonte: Controle interno do hospital para treinamento
- Fórmula: (Número de funcionários que receberam treinamento obrigatório ou recomendado)/ (Número de treinamentos obrigatórios ou recomendados x número de funcionários que devem receber o treinamento)x100

METAS QUANTITATIVAS

Período série histórica: 01/2019 até 12/2019.

O atendimento hospitalar e ambulatorial, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as pactuações realizadas entre os Gestores do SUS e o contratado.

HOSPITALAR

A assistência hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. Atuarão de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

O Hospital deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar e as diretrizes da Política para Contratualização dos hospitais do SUS.

Nos valores das AIHs estão contidos os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos Clínicos	Pré-fixado	44	R\$ 21.909,80	528	R\$ 262.917,60
Total		44	R\$ 21.909,80	528	R\$ 262.917,60

AMBULATORIAL

Média e Alta Complexidade (MAC) - MÉDIA COMPLEXIDADE					
Procedimentos	Forma Pagamento	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico Em Laboratório Clínico	Pré-fixado	403	R\$ 995,41	4.836	R\$ 11.944,92
0204 - Diagnóstico Por Radiologia	Pré-fixado	313	R\$ 2.582,25	3.756	R\$ 30.987,00
0211 - Métodos Diagnósticos Em Especialidades	Pré-fixado	50	R\$ 257,50	600	R\$ 3.090,00
0301010048 - Consulta De Profissionais De Nivel Superior Na Atenção Especializada (exceto Médico)	Pré-fixado	1.250	R\$ 7.875,00	15.000	R\$ 94.500,00
0301010072 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	Pré-fixado	90	R\$ 900,00	1.080	R\$ 10.800,00
0301060029 - Atendimento De Urgencia C/ Observacao Ate 24 Horas Em Atencao Especializada	Pré-fixado	291	R\$ 3.628,77	3.492	R\$ 43.545,24
0301060061 - Atendimento De Urgencia Em Atencao Especializada	Pré-fixado	950	R\$ 10.450,00	11.400	R\$ 125.400,00
0301060100 - Atendimento Ortopédico Com Imobilização Provisória	Pré-fixado	8	R\$ 104,00	96	R\$ 1.248,00
0301100012 - Administracao De Medicamentos Na Atencao Especializada.	Pré-fixado	810	R\$ 510,30	9.720	R\$ 6.123,60
04 - Procedimentos Cirúrgicos	Pré-fixado	160	R\$ 4.561,60	1.920	R\$ 54.739,20
Total		4.325	R\$ 31.864,83	51.900	R\$ 382.377,96



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

REGULAMENTAÇÃO:

Portarias que embasam a assistência hospitalar prevista nesse contrato:

1. **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)- Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I**
2. **Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS (Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 , que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo 2 do Anexo XXIV (pag. 148 à 150).**

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor é distribuído da seguinte forma:

I - **40%** (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera retenção de valores, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente ; e

II - **60%** (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas** gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º- Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma separada da produção dos serviços hospitalares de média complexidade .

RESUMO DOCUMENTO DESCRITIVO

Média e Alta Complexidade (MAC)		
MÉDIA COMPLEXIDADE	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado - Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Pré-fixado - Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS MAC E FAEC CONTRATADOS		
HOSPITALAR	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Hospitalar	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
Subtotal	R\$ 21.909,80	R\$ 262.917,60
AMBULATORIAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC Ambulatorial	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Subtotal	R\$ 31.864,83	R\$ 382.377,96
Incentivo		
FEDERAL	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado: INTEGRASUS	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Subtotal	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA TOTAL		
	Mensal Atual	Anual Atual
Pré-fixado MAC	R\$ 53.774,63	R\$ 645.295,56
Pré-fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 2.504,51	R\$ 30.054,12
Total	R\$ 56.279,14	R\$ 675.349,68



Nome do arquivo: CT 2022-0213 - Sociedade para Fundacao e Manutencao do Hospital de Caridade Santa Rita ASSINADO.pdf
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	23/08/2022 09:19:55 GMT-03:00	08846777883	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22200000778060005232048520220822 e CRC 23.8405.9702, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2025

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, n° 15, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP n° 95.840-000, inscrito no CNPJ sob o n° 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ESSVEIN, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG n° 6059693835, inscrito no CPF sob o n° 722.577.170-15, residente e domiciliado neste Município, e pelo Sr. ALAN AZEREDO ALVES, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 6089411621, inscrito no CPF n° 018.534.700-23, residente e domiciliado neste Município, na qualidade de gestor do SUS Municipal, ora denominados **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA - HCSR**, CNPJ n° 98.227.986/0001-31, entidade de fins filantrópicos, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 128, bairro Centro, nesta cidade de Triunfo/RS, apresentando como Presidente o Sr. JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n° 138.487.470-49 e no RG sob o n° 9071173869, residente e domiciliado na Rua Demétrio Ribeiro, n° 26, centro de Triunfo/RS, neste ato Representado por Procuração pelo Sr. ANSELMO MUNIZ, brasileiro, casado, Diretor Administrativo do HCSR, inscrito no CPF sob o n°: 036.167.519-42 e RG sob o n°: 3198700 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, n° 31, Vila Nova, cidade de Capela de Santana/RS, CEP n° 95745-000, ora denominada **HOSPITAL**, tem entre si e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio está regido pela legislação aplicável a espécie, especialmente a Constituição Federal e a Lei n° 14.133/2021, bem como nos termos do que dispõe a Lei n° 8.080/1990, a Portaria MS n°. 1.695/1994, Lei Orgânica Municipal e Processo Administrativo n° 4.290/2024.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Convênio tem como objeto realizar incentivo ao Hospital de Caridade Santa Rita, permitindo, assim, que a instituição possa prestar serviços médico-hospitalares a todos os cidadãos de Triunfo, auxiliando e viabilizando o atendimento ininterrupto (24 horas) no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico em Exames, bem como o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Emergência. Serviços de remoção de pacientes com ambulância de suporte avançado com equipe (motorista e técnico em enfermagem) onde o veículo e equipe são ofertados pelo município e manutenção e administração sob responsabilidade do Hospital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho consta anexado ao Processo Digital nº 4.290/2024, conforme despacho 43, sendo parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, conforme ANEXO I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, com o objetivo de suprir deficiências no que foi ajustado e eventuais situações novas que possam ser identificadas no período de execução deste Convênio.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo, até o limite legal.

Parágrafo único – Havendo pactuação pela prorrogação do Convênio, a instituição de Termo Aditivo deverá ocorrer antes do término da vigência do Termo anterior.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS E A FORMA DE REPASSE**

**Seção I
Dos valores e da origem dos recursos**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global a ser transferido mensalmente ao HOSPITAL será de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O repasse será para contemplar ações a serem executadas pelo HOSPITAL, conforme detalhamento dos gastos presente no Plano de Trabalho em anexo, referentes à:

- I- Diagnóstico em Laboratório Clínico - R\$ 40.000,00;
- II- Diagnóstico por Radiologia - R\$ 10.000,00;
- III- Diagnóstico por Ultrassonografia - R\$ 3.000,00;
- IV- Métodos Diagnósticos em Especialidades - R\$ 3.605,00;
- V- Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - R\$ 126.000,00;
- VI- Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra - R\$ 50.000,00;
- VII- Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada - R\$ 124.700,00;
- VIII- Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada - R\$ 198.000,00;
- IX- Administração de Medicamentos na Atenção Especializada - R\$ 4.695,00;
- X- Equipe de Cirurgia Geral/anestesia (24 horas) - R\$ 70.000,00;
- XI- Radiologia e Ultrassonografia - R\$ 20.000,00.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo segundo - As despesas deste Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

1030210032.173000 Man. do Convênio Hospital Santa Rita
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Conta Orçamentária nº 6261 SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR,
ODONTOLOGICO.

Parágrafo terceiro - Os recursos definidos nesta cláusula serão utilizados como complemento, visando garantir a qualidade e a segurança do atendimento médico/hospitalar conveniado e fiscalizado pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

**Seção II
Dos Repasses e Movimentação dos Recursos Financeiros**

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e do objeto pactuado neste Convênio, o MUNICÍPIO repassará valores ao HOSPITAL, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Os valores constantes nos incisos do parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, serão repassados mensalmente.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados serão depositados em instituição bancária oficial, em conta específica e exclusiva em nome do HOSPITAL e destinada ao fim deste Convênio.

Parágrafo terceiro - Os valores financeiros relativos à execução deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em investimentos que apresentem maior liquidez, segurança e rentabilidade, em instituição bancária oficial, sendo que o seu rendimento deverá ser aplicado no objeto deste Convênio.

Parágrafo quarto - Os recursos transferidos ao HOSPITAL estão vinculados ao custeio das ações constantes no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho.

**CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Seção I
Obrigações comuns**

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações comuns entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL:

- I- O Plano de Trabalho foi elaborado por ambas partes e deve fazer parte integrante deste Termo;
- II- Alterar o Plano de Trabalho, quando necessário;
- III- Avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;
- IV- Cumprir e promover todos atos e ações necessárias para a fiel execução deste Convênio.

**Seção II
Do Município**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Cumprir com os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II- Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;
- III- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos transferidos;
- IV- Apresentar bimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como as prestações de contas realizadas pelo HOSPITAL;
- V- Criar a Comissão de acompanhamento e fiscalização do Convênio;
- VI- Demais obrigações decorrentes da pactuação deste Convênio.

**Seção III
Do Hospital**

CLÁUSULA NONA – São obrigações do HOSPITAL:

- I- Prestar os serviços constantes no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho;
- II- Cumprir com os compromissos conveniados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência, buscando atingir integralmente todas as metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Termo;
- III- Garantir a aplicação integral dos recursos transferidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto constate neste Convênio e no Plano de Trabalho, permitindo ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e aos órgãos de controle, acesso à todas informações referentes a este Convênio;
- IV- Promover a devida pesquisa de mercado no ato de aquisição dos equipamentos e serviços, visando atender, sempre que possível, os princípios aplicados aos órgãos públicos;
- V- Arcar com as demais despesas do hospital;
- VI- Realizar pontualmente o pagamento de fornecedores e funcionários;
- VII- Preservar as notas fiscais e demais documentos referentes as aplicações dos recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aquisição dos bens e serviços;
- VIII- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para operacionalização dos serviços objeto deste Convênio, devendo ser prestados por profissionais que tenham vínculo de emprego ou integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;
- IX- O HOSPITAL será o responsável por todos os encargos referentes ao funcionamento, manutenção e operação, sejam estes trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, visitas técnicas, manutenções, indenizações e dentre outros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;
- X- Disponibilizar estrutura física, mobiliários e demais equipamentos necessários para o devido funcionamento dos serviços objeto deste Convênio;
- XI- Primar pelo zelo e cuidado na operacionalização dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- XII- Promover adequada manutenção e revisões necessárias dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços conveniados;
- XIII- Em nenhuma hipótese o HOSPITAL poderá transferir os recursos repassados à terceiros sem prévia justificativa e a formalização de contrato escrito e assinado da negociação;
- XIV- Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS, de responsabilidade do HOSPITAL;
- XV- Apresentar mensalmente ao Fiscal do Convênio e à Comissão de Acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, a ser elaborada conforme orientação do Controle Interno do Município;
- XVI- Assegurar, com rigor, a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas neste Termo e legislação aplicada;
- XVII- Prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações e promover a entrega de cópia documentos, inclusive de natureza financeira, acerca da execução do objeto do presente Convênio;
- XVIII- Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO e seus órgãos delegados o acesso a toda documentação, dependências e local de execução do objeto;
- XIX- Manter banco de dados atualizado com os registros dos atendimentos realizados com os recursos deste Convênio;
- XX- Guardar sigilo de todas as informações dos pacientes atendidos por meio deste Convênio;
- XXI- Garantir assistência igualitária aos usuários, sempre com dignidade e respeito, sem discriminação de qualquer natureza;
- XXII- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventual mudança do Presidente e/ou do Diretor do HOSPITAL;
- XXIII- Comprometer-se a não extinguir serviços a serem prestados por meio deste Convênio, sem prévia consulta à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal.
- XXIV- Observar e exigir, nas aquisições e nas contratações de serviços, o cumprimento das normas específicas que regem a execução do objeto deste Convênio;
- XXV- Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Convênio;
- XXVI- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- XXVII- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização.
- XXVIII- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e os serviços oferecidos;
- XXIX- Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do Secretário Municipal de Saúde, gestor local do SUS.
- XXX- Demais obrigações decorrentes da pactuação deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**CAPÍTULO VII
DA REPACTUAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio poderá, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, ser alterado ou adaptado com a celebração de Termo Aditivo de acordo com as necessidades a serem repactuadas.

Parágrafo primeiro - Após 03 (três) meses de vigência o presente Convênio será reavaliado.

Parágrafo segundo - Para a repactuação deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho ou Plano de Trabalho complementar, contendo as ações a serem suprimidas e/ou acrescidas, tornando-se parte integrante do Convênio e condição de sua eficácia.

Parágrafo terceiro - Mediante Termo Aditivo e de acordo com as análises e alterações propostas, os convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimo nos valores limites do convênio durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, até o limite estipulado pela legislação.

Parágrafo quarto - O Convênio principal deverá estar vigente na data da assinatura do Termo Aditivo que tratar da repactuação.

**CAPÍTULO VIII
DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio ensejará a suspensão dos repasses financeiros previstos neste instrumento até a regularização das irregularidades apuradas.

Parágrafo único – Nos casos de descumprimento das regras contidas neste Termo, ocorrerá a averiguação das responsabilidades e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**CAPÍTULO IX
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes poderão denunciar a presente pactuação, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio.

Parágrafo único – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial, de forma exemplificativa, pelos seguintes motivos:

I – Ocorrer, sem a apresentação de justificativa viável, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo de Convênio;

II - O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações e prazos;

III - O cometimento de faltas reiteradas na sua execução dos termos deste Convênio, anotadas em registro próprio;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do HOSPITAL, que prejudique a execução do contrato;

V – Ocorrer a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto e no Plano de Trabalho deste Convênio;

VI – Aplicar os recursos, oriundos deste Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

VII - Pela não entrega da prestação de contas pelo HOSPITAL, prevista neste Termo;

VIII - A prestação de contas não for aprovada;

IX - Por fornecimento, pelo HOSPITAL, de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;

X - Pelo HOSPITAL, caso o MUNICÍPIO atrase mais de 90 dias, sem justificativa, na realização das transferências financeiras firmadas neste Termo.

XI - Pelo HOSPITAL, caso o MUNICÍPIO não observe a legislação vigente e os compromissos previstos neste Termo de Convênio;

XII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas em processo administrativo próprio;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio;

XIV – Rescisão total, caso o presente Convênio venha a ser substituído por outra forma de parceria com o HOSPITAL.

Parágrafo primeiro - A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo - Havendo o descumprimento do que foi pactuado neste Termo e sendo decidido pela rescisão, os valores repassados e não aplicados no objeto deste Convênio estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso pelo HOSPITAL.

**CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A indicação do Fiscal, assim como os representantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, com atribuições de verificar o atendimento das ações constantes no Plano de Trabalho e a correta aplicação dos recursos, com emissão de relatórios mensais.

Parágrafo primeiro - O controle das ações, objeto deste Termo, será mediante Relatório, contendo todas informações relacionadas à prestação de contas da aplicação dos valores transferidos, bem como poderá ser efetuado mediante fiscalização *in loco*.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo segundo - O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, ou quem este designar, também deverá promover o acompanhamento da execução deste Convênio mediante a avaliação do(s) Relatório(s) de prestação de contas, visando resguardar os recursos da Secretaria de Saúde repassados ao HOSPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A prestação de contas e a aprovação de cada parcela recebida será condição para liberação da parcela seguinte, a qual deverá ser apresentada nos moldes e modelos da Central do Sistema de Controle Interno

Parágrafo primeiro - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, no original, serão emitidos em nome do HOSPITAL, contendo seu CNPJ, com identificação do número deste Convênio, e com a declaração expressa de que os serviços ou produtos foram recebidos pela entidade.

Parágrafo segundo - A documentação fiscal resultante das aquisições e contratações deverão compor a Prestação de Contas e ficarão à disposição para consulta e avaliação dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No desenvolvimento do presente Convênio as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Parágrafo primeiro - O HOSPITAL terá autonomia plena sobre o gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência colocado à disposição pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo da Secretaria de Saúde apenas os custos com combustível e com o quadro de funcionários deste serviço.

Parágrafo segundo - Integram este Convênio, independente de transcrição:

I - O Plano de Trabalho, constituindo o ANEXO I, cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se, no que couber, às normas das legislações aplicadas;

II- Procuração emitida pelo Presidente da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita – HCSR, dando poderes ao Diretor do Administrativo HOSPITAL, constituindo o ANEXO II.

**CAPÍTULO XII
DA REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fica revogado, a partir desta data, o Termo de Convênio nº 003, de 22 de agosto de 2018, e seus aditivos.

Parágrafo primeiro - Os bens materiais remanescentes (equipamentos e materiais permanentes), na data do término da intervenção, conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste termo, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento, serão de propriedade do Município, devendo ser registrados no patrimônio, na forma legal.

Parágrafo segundo - A critério do Município, os bens materiais adquiridos, produzidos ou transformados, e que sejam necessários para assegurar a continuidade da ação, poderão ser doados ao HOSPITAL, com o encargo de sua destinação em proveito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

dos fins da entidade, mediante Termo de Doação específico, observada a legislação que rege a matéria.

**CAPÍTULO XIII
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas prévias na tentativa de solução administrativa do conflito, as quais serão realizadas em reunião com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA ou outro documento expresso afim, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo/RS, 31 de janeiro de 2025.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Alan Azeredo Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anselmo Muniz
DIRETOR ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE PARA FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA – HCSR

Testemunha 1 (Do Município):

Geraldo de Bortoli Lima
CPF Nº 412.162.450-53

Testemunha 2 (Do Hospital):

Wilian Nascimento Barcelos
CPF Nº 034.353.550-50

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE			
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA	CNPJ:	98.227.986/0001-31
Endereço:	RUA OSVALDO ARANHA, 128		
Cidade/UF:	TRIUNFO	Bairro:	CENTRO
		CEP:	95.840-000
Telefone:	(51) 3654-1210	Celular:	
E-mail:	hc.santarita@gmail.com	Site:	
Registro(s) e Inscrição(ões):	Nº CMAS:	Nº CMDCA:	Nº COMUI:
Representante Legal:	Anselmo Muniz	CPF:	036.167.519-42
RG:	000031987001	Órgão Expedidor:	SSP/SC
Telefone:	(51) 99917-5074	E-Mail:	direcao.hcsr@gmail.com
Endereço:	Rua Princesa Isabel, 32		
Cidade/UF:	Capela de Santana	Bairro:	Vila Nova
		CEP:	95745-000
Período de mandato diretoria	Início:	03/06/2024	Fim: -
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Número da Conta Corrente:	0949	Agência:	06151870-4
		Banco:	Banrisul

1

1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)

A Associação Hospital de Caridade Santa Rita é uma sociedade civil de direito privado, fundada em 07 de março de 1949, por iniciativa de um grupo de munícipes, liderados pelo então Prefeito Municipal, Sr. José Luiz de Freitas, devido à inexistência de atendimento Hospitalar no município. É o único hospital do município, localizado a 75 quilômetros de Porto Alegre, com uma população estimada em 30.000 habitantes. Ocupando uma área construída de 2.588 m², localizada no centro da cidade, em local privilegiado e de fácil acesso, é a referência na área da saúde para toda a população do município. A Administração, num trabalho voluntário, harmônico e continuado e sob a filosofia da austeridade, zela sempre por um atendimento dentro dos padrões técnicos recomendados pelos órgãos de saúde e com equipamentos compatíveis para a complexidade dos procedimentos realizados.

O principal tomador dos serviços é o Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo volume de pacientes atendidos supera 89,31% no decorrer de 2023. O Hospital de Caridade Santa Rita ainda atende os usuários do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, da Unimed, do Centro Clínico Gaúcho e outros convênios.

No ano de 2023 o HCSR entregou à comunidade duas importantes obras. Em 17 de maio, com investimento de mais de R\$ 2 milhões de reais, foram inaugurados o Pronto Atendimento e o Centro de Imagens, totalizando uma estrutura de 587m², com duas salas vermelhas, quatro leitos de observação, sala de inalação e sala de medicação. Já o Centro de Imagens conta com salas para Raios X, Ecografia e Tomografia. No atendimento de urgência e emergência há sempre dois médicos plantonistas clínicos 24 horas por dia, e em horário específicos, o hospital também oferece plantão pediátrico.

Já no final de 2023, em 15 de dezembro, foi inaugurado o Centro Cirúrgico, cuja obra arquitetônica, que estava pronta desde 2019, custou ao Município aproximadamente R\$ 600 mil e durante a pandemia de Covid foi utilizada como unidade semi-intensiva. Para aquisição de equipamentos foi utilizado o montante de R\$ 1 milhão oriundo de emendas parlamentares do governo federal, além de R\$ 100 mil de recursos próprios para sua revitalização. Atualmente o Centro Cirúrgico realiza cirurgias de baixa e média complexidade e conta ainda com sobreaviso para cirurgias de urgência.

Em 03 de junho de 2024, foi publicado o Decreto nº 3.466/2024, que determina o fim da intervenção municipal, retornando o hospital para a sua mantenedora, atualmente representada pelo seu presidente Jaime Adair Carvalho e administrada pelo diretor Anselmo Muniz.

2





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO
2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.
O Hospital de Caridade Santa Rita atende em média 3100 pacientes/mês, possuindo Pronto Atendimento que conta com sala de observação, salas de medicação, sala de inalação e consultórios médicos; Serviço de Urgência e Emergência possuindo duas salas vermelhas para atendimento; Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.
2.2 Descrição da realidade¹ onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.
O Hospital de Caridade Santa Rita atualmente é o único hospital do município, atendendo em média 3100 pacientes/mês, contendo Pronto Atendimento, Serviço de Urgência e Emergência, Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.
2.3 Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto
Este projeto tem como impacto social esperado a prestação de serviço de excelência em saúde aos cidadãos do município de Triunfo e região.

3

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)
3.1 Objeto da parceria
Esta parceria tem como objetivo realizar incentivo ao Hospital de Caridade Santa Rita, permitindo assim, que a instituição possa prestar serviços médico-hospitalares a todos os cidadãos de Triunfo e região, auxiliando e viabilizando o atendimento ininterrupto (24 horas) no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico em Exames, bem como o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Emergência. Serviços de remoção de pacientes com ambulância de suporte avançado com equipe (motorista e técnico em enfermagem) onde o veículo e equipe são ofertados pelo município e manutenção e administração sob responsabilidade do Hospital.
3.1.1 ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO
Prestar serviços médico-hospitalares como: Atendimento de Urgência e Emergência, Internação Hospitalar, Serviços de Apoio Diagnóstico Laboratoriais e de Imagem aos cidadãos de Triunfo.
3.2 Justificativa
O Hospital de Caridade Santa Rita atualmente é o único hospital do município, atendendo em média 3100 pacientes/mês, contendo Pronto Atendimento, Serviço de Urgência e Emergência, Setor de Imagens e Centro Cirúrgico.

4





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

3.3 Público-alvo
Moradores do município de Triunfo e região.
3.4 Período de execução
O presente termo terá como vigência o período de execução de 12 meses.

4. OBJETIVOS
4.1 Gerais
Manter e possibilitar a ampliação do serviço prestado pela instituição, possibilitando um melhor atendimento em saúde aos cidadãos do município.
4.2 Específicos
Prestar atendimento SUS 24 horas no Serviço de Urgência e Emergência; Manter o Serviço de Sobreaviso Cirúrgico

5

5. RESULTADOS ESPERADOS
Manter os serviços médico-hospitalares da instituição após o fim intervenção do município que ocorreu em junho do corrente ano, visando manter a parceria entre o Hospital de Caridade Santa Rita e a Prefeitura Municipal de Triunfo e o compromisso de prestar atendimento SUS aos cidadãos do município.

OBJETIVOS (Gerais e específicos)	TETO FÍSICO	PRAZOS (início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO² (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.000	Trimestral	1.000	Relatório de Atendimentos no período
0204 - Diagnóstico por Radiologia	300	Trimestral	300	Relatório de Atendimentos no período
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	25	Trimestral	25	Relatório de Atendimentos no período
0211 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	70	Trimestral	70	Relatório de Atendimentos no período
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	2.000	Trimestral	2.000	Relatório de Atendimentos no período

6





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra	500	Trimestral	500	Relatório de Atendimentos no período
0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	1.000	Trimestral	1.000	Relatório de Atendimentos no período
0301060061 - Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada	1.800	Trimestral	1.800	Relatório de Atendimentos no período
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	750	Trimestral	750	Relatório de Atendimentos no período

- Metas estabelecidas acima com base nas contratualizadas com o estado para atendimentos SUS mensais.

6. METODOLOGIA

- ✓ Atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados no Pronto Atendimento/Serviço de Urgência e Emergência;
- ✓ Serviço de Internação Clínica;
- ✓ Serviço de Apoio em Diagnóstico Laboratorial;
- ✓ Serviços de Apoio em Diagnóstico de Imagem;
- ✓ Serviço de Sobreaviso Cirúrgico de Urgência e Emergência.

7

7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria

- ✓ Recursos municipais: R\$ 650.000,00 a serem aplicados mensalmente durante o período de duração do presente convênio, no formato de complemento às metas/despesas contratualizadas e apresentadas ao estado (SUS).

7.2 Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto

QUANTITATIVOS AMBULATORIAIS			
MAC/ MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	META	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.000	-	R\$ 40.000,00
0204 - Diagnóstico por Radiologia	300	-	R\$ 10.000,00
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	25	-	R\$ 3.000,00
0211 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	70	R\$ 51,50	R\$ 3.605,00
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	2.000	R\$ 63,00	R\$ 126.000,00
0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínico e Pediatra	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00

8





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

0301060029 - Atendimento de Urgência C/ Observação até 24 Horas em Atenção Especializada	1.000	R\$ 124,70	R\$ 124.700,00
0301060061 - Atendimento de Urgência Em Atenção Especializada	1.800	R\$ 110,00	R\$ 198.000,00
0301100012 - Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	750	-	R\$ 4.695,00
TOTAL			R\$ 560.000,00

PLANTÃO SOBREVISO	
Descrição	Valor Mensal
Equipe de Cirurgia Geral/anestesia (24 horas)	R\$ 70.000,00
Radiologia e Ultrassonografia	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00

Total do Plano Operativo	Valor Mensal
Complemento SUS MAC/Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 560.000,00
Plantão Sobreaviso	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 650.000,00

9

7.3 Avaliação e Acompanhamento:

É importante que haja mecanismos de fiscalização e avaliação do convênio, para garantir que os serviços prestados atendam às necessidades da população e que os recursos sejam utilizados, desta forma, o município fará a fiscalização mediante comissão nomeada, representando: um técnico da Administração Municipal, um técnico da Secretaria de Saúde, um representante do Hospital Santa Rita e um representante do Conselho Municipal de Saúde, que se reunirá **trimestralmente** para avaliar o relatório de acompanhamento global das metas do convênio.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

ANSELMO
MUNIZ:0361675
1942

Assinado de forma digital
por ANSELMO
MUNIZ:03616751942
Dados: 2025.01.17 15:28:10
-03'00'

Triunfo, 17 de janeiro de 2025.

Anselmo Muniz

CPF nº 036.167.519-42

9. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

ALAN AZEREDO
ALVES:01853470023

Assinado de forma digital por ALAN
AZEREDO ALVES:01853470023
Dados: 2025.01.20 13:56:31 -03'00'

ALAN AZEREDO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

PROCURAÇÃO DO PRESIDENTE HCSR



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica, considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
E-mail: hc.santarita@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica, com sede e foro Rua Osvaldo Aranha, 128 Centro - Triunfo/RS - CEP 95840-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 98.227.986/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente abaixo assinado: Sr. Jaime Adair Carvalho Garcia, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, Triunfo/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 138.487.470-49, e RG 9071173869.

OUTORGADO: Anselmo Muniz, pessoa física, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.167.519-42, portador da identidade nº 3198700 SSP/SC, residente na Rua Princesa Isabel, nº 31, Vila Nova, Capela do Santana/RS, CEP 95745-000.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: a quem confere(m) poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse dele(a)(s) Outorgante(s), representando-o(a)(s) ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; transmitir representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS e IAPAS, podendo promover registro de imóvel(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do(a)(s) Outorgante(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, requerer medidas assecuratórias de seus direitos, preventivas e/ou preliminares, usar dos recursos legais, receber notificação, citação e intimação, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto lhe for devido ou tiver direito a qualquer, promover a constituição legal de sociedades empresárias nos termos das leis brasileiras, em especial o CCB/2002 e a Lei, 6.404/1976. Ainda confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de representá-la, Outorgados comercializar produtos e serviços ligados ao ramo de negócios, assinar notas de venda, ordenar pagamentos inclusive por cartas; autorizar o protesto de títulos; assinar o que necessário e fazer provas e recursos perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega e assinar despachos e demais documentos; promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e representar a Outorgante na constituição de consórcio de empresas, firmar termo de compromisso, em fim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. O presente mandato é válido por tempo indeterminado. Ainda, podendo atuar sobre todos os assuntos, bens, direitos, e negócios de interesse do Presidente, podendo para tanto assinar e juntar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécies, com todas formalidades legais e de estilo, podendo ainda contratar e demitir funcionários, assinar CTPS, fixar ordenados. Por fim, poderes especiais junto as Instituições Financeiras, de abrir e fechar contas correntes, realizar movimentações financeiras em especial junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco Cooperativo SICREDI S.A, dentre outras instituições financeiras que se fizerem necessárias. O outorgado acima citado pode representar o outorgante em conjunto ou separadamente e o outorgado pode substabelecer a outras pessoas esta procuração.



Triunfo, 30 de julho de 2024.


Soc. p/ Fund. e Manut. do Hospital de Caridade Santa Rita
Jaime Adair Carvalho Garcia - Presidente
CPF.: 138.487.470-49

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TABELIONATO DE NOTAS DE TRIUNFO
Rua Tiradentes, 115 - Centro - Fone/Fax: (51) 99601-3004 - CEP: 95840-000 - Triunfo / RS
Bel. SOLANGE IZABEL DE SOUZA - Tabelião Designada
E-mail: triunfo.tabelionato@gmail.com

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA**, assinada na presença Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Triunfo, 30 de julho de 2024
Daiane dos Passos Diogo - Escrevente Autorizada
E-mail: RS 6.80 • Sale digital: RS 2.00 - 0704.91.2400007.02204

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BEL DAIANE DOS PASSOS DIOGO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Assinado por 5 pessoas: MARCELO ESSEVEIN, ALAN AZEREDO ALVES, ANSELMO MUNIZ, GERALDO DE BORTOLI LIMA e WILIAN NASCIMENTO BARCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C> e informe o código BAFF-95D9-C6B9-AD1C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAFF-95D9-C6B9-AD1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 31/01/2025 13:44:47 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN AZEREDO ALVES (CPF 018.XXX.XXX-23) em 31/01/2025 13:53:11 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANSELMO MUNIZ (CPF 036.XXX.XXX-42) em 31/01/2025 13:54:23 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERALDO DE BORTOLI LIMA (CPF 412.XXX.XXX-53) em 31/01/2025 13:57:31 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILIAN NASCIMENTO BARCELOS (CPF 034.XXX.XXX-50) em 31/01/2025 14:03:21 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/BAFF-95D9-C6B9-AD1C>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
CNPJ: 98.227.986/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:02 do dia 20/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2026.

Código de controle da certidão: **93B8.4EC3.0EE2.3ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 98.227.986/0001-31
Razão Social: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA 128 / CENTRO / TRIUNFO / RS / 95840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032522380607702488

Informação obtida em 27/03/2026 18:39:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**

CNPJ base: **98.227.986/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/5/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **39869337**
Autenticação: **50316703**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 1840/ 2026- Global

Nome :SOC PARA FUND E MANUT DO HOSPITAL DE CARIDADE STA RITA
CPF/CNPJ : 98.227.986/0001-31

Certifica-se, conforme consta nos registros próprios desta repartição que o (a) contribuinte acima identificado (a) NÃO POSSUI DÉBITO junto a esta municipalidade até a presente data, inclusive.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

ESTA CERTIDÃO NEGATIVA É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA SUA DATA DE EMISSÃO.

TRIUNFO, 27 de março de 2026 .

RECEITA MUNICIPAL
Secretaria Municipal da Fazenda

Autenticidade:916731922916731



A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade em <http://triunfo-portais.govcloud.com.br:8080/cidadao> na opção Autenticidade das CNDs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 98.227.986/0001-31
Certidão nº: 34345244/2026
Expedição: 27/03/2026, às 18:51:13
Validade: 23/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
Secretaria de Saúde

ANEXO III- DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**:

I - Que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

II - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome: Jaime Adair Carvalho Garcia			
Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, Triunfo/RS, CEP: 95.840-000			
Telefone: (51) 99984-4516		E-mail: jaimacgarcia1949@gmail.com	
R.G.: 9071173869	O.E.: SSP/RS	CPF: 138.487.470-49	Cargo: Presidente
Nome: Michele Correa Mendes			
Endereço: Rua das hortências, 36, Araçáçy, São Luis/MA.			
Telefone: (98) 98751-5845		E-mail: michellemendes.adv@gmail.com	
R.G.: 467943720124	O.E.: SSP/MA	CPF: 069.903.103-67	Cargo: Vice Presidente
Nome: Silvana Graziolli Martins			
Endereço: Rua Antonia Soares de Souza, 167, Vila Progresso, Triunfo/RS, 95.840-000			
Telefone: (51) 99977-3906		E-mail: silvanagraziolli@hotmail.com	
R.G.: 4066376941	O.E.: SSP/RS	CPF: 695.727.040-87	Cargo: Secretária
Nome: Claiton Damiani Ramos de Castro			
Endereço: Rua Fernando Ehlers, 782, Centro, CEP 95.840-000, Triunfo/RS			

Telefone: (51) 99935-0016		E-mail: claitondamiani@terra.com.br	
R.G.: 6037654537	O.E.: SSP/RS	CPF: 463.109.830-91	Cargo: Presidente do Conselho de Administração
Nome: Ronaldo Santos de Barcelos			
Endereço: Rua Aloísio Brixner, 236, Olaria, Triunfo/RS, 95.840-000			
Telefone: (51) 99977-3906		E-mail: ronaldobarceloadv@yahoo.com	
R.G.: 1066377654	O.E.: SSP/RS	CPF: 529.181.140-49	Cargo: Conselheiro administrativo titular
Nome: Antônio Carlos Lopes Mendes,			
Endereço: Av. Artur Bernanrdes, 1650, Belem/PA			
Telefone: (98) 99104-4848		E-mail: safelaudo@gmail.com	
R.G.: 149514320009	O.E.:GEJUSPC/MA	CPF: 325.175.993-00	Cargo: Conselheiro administrativo titular
Nome: Glaucia Dal Omo Nicola			
Endereço: Rua Aquidaban, 746, apto 205, Centro, Rio Grande/RS			
Telefone: (55) 99674-2650		E-mail: glaucianicola@gmail.com	
R.G.: 5092613271	O.E.: SSP/RS	CPF: 015.035.730-36	Cargo: Conselheira administrativo titular
Nome: Vicente Ferrer Pinheiro Figueiredo			
Endereço: Rua 68, quadra 150, n 17, Paço Lumiar/MA			
Telefone: (98) 97008-7992		E-mail: alvesvicente28@hotmail.com	
R.G.: 390198420107	O.E.: SSP/MA	CPF: 269.108.293-87	Cargo: Conselheiro administrativo titular
Nome: Anselmo Muniz			
Endereço: Rua Princesa Isabel 31, Centro, Capela de Santa/RS.			
Telefone: (51) 99917-5074		E-mail: anselmomuniz2005@yahoo.com.br	
R.G.: 3198700	O.E.: SSP/SC	CPF: 036.167.519-42	Cargo: Conselheiro administrativo titular
Nome: Daiane Azeredo Sarmiento			
Endereço: BR 470, 9999, Barreto, Triunfo/RS, 95.840-000			
Telefone: (51) 99917-5074		E-mail: daiane_azeredo@hotmail.com	
R.G.: 6077613633	O.E.: SSP/RS	CPF: 807.741.800-72	Cargo: Conselheira administrativo titular
Nome: Tarcisio de Souza			
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 375, Centro, Triunfo/RS, 95.840-000			
Telefone: (51) 99967-9440		E-mail: tarcisiotriunfo@gmail.com	
R.G.: 1016797845	O.E.: SSP/RS	CPF: 223.158.370-49	Cargo: Conselheiro Fiscal titular
Nome: Rhodi Leandro Costa			

Endereço: Rua João Pessoa, nº 485, Centro, Triunfo/RS, 95.840-000			
Telefone: (51) 99323-3898		E-mail: rhodi@terra.com.br	
R.G.: 4022693776	O.E.: SSP/RS	CPF: 436.982.040-53	Cargo: Conselheiro Fiscal titular
Nome: Nelson Julio Reschke			
Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº 2331, P. Batista, Triunfo/RS, 95.840-000			
Telefone (51) 99998-9799		E-mail: njreschke@hotmail.com	
R.G.: 6021389843	O.E.: SSP/RS	CPF: 089.678.300-68	Cargo: Conselheiro Fiscal titular

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
CPF nº 138.487.470-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ata 06/2024 da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, devidamente registrado no Livro A-23, à folha 70, sob n. 5, em 13/12/2024. Certidão extraída nos termos do parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6015/73. (16 páginas).



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ATA

Ao
Senhor Oficial do
Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Triunfo,

Prezado Senhor,

Jaime Adair Carvalho Garcia, residente nesta cidade, Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 128, Centro, em Triunfo, vem requerer a VS. a o registro da ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA do dia 09 de dezembro de 2024 da referida associação. Conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 09 de junho de 2024, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Triunfo, 12 de dezembro de 2024.


Jaime Adair Carvalho Garcia

Presidente da Associação Hospital de Caridade Santa Rita


Silvana Graziolli Martins
Secretária

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1790

continua na próxima folha


Ata 06/2024 - Triunfo/RS
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

1

ATA 06/2024

2 Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às
3 dezoito horas em primeira convocação e às dezoito horas e trinta minutos em
4 segunda e última convocação, tendo como local o link de acesso da plataforma
5 Elejaonline <https://elejaonline.zoom.us/j/87191802831>, sendo ainda
6 disponibilizada a sede administrativa do hospital, sito à Rua Osvaldo Aranha,
7 número cento e trinta e três para recepção dos associados que possuem
8 necessidade de auxílio com a plataforma, assim sendo, o Presidente da
9 Associação Hospital de Caridade Santa Rita, no uso de suas atribuições, com
10 base no artigo 30 (trinta), inciso 3 do Estatuto Social, CONVOCA todos os
11 Associados para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA**,
12 a realizar-se nesta data, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.
13 Apresentação dos primeiros 100 (cem) dias de trabalho pela nova Diretoria
14 Administrativa; 2. Apresentação de chapas e cumprimento das formalidades
15 dispostas no Art. 46 e seguintes do Estatuto; 3. Eleição e Posse dos cargos de
16 Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A eleição será realizada
17 por voto Secreto em formato online. A apuração se dará logo após o
18 recolhimento dos votos, sendo os eleitos empossados imediatamente. Em
19 havendo Chapa Única, a mesma será declarada eleita e empossada
20 imediatamente.

21 **Item 1 do Edital:** O Diretor Administrativo Anselmo fez apresentação sobre os
22 primeiros 100 (cem) dias de administração da empresa Cia. A. Mendes;
23 Apresentação dos custos fixos e variáveis do hospital; informa sobre a nova
24 contratualização com o Estado e aumento a receita. Anselmo fala sobre a receita
25 do hospital que é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), e pós
26 sobre os credores fixos e variáveis do hospital que totalizam em R\$ 1.289.800,00
27 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais). Após fala também
28 sobre os passivos que foram encontrados ao assumir a gestão da entidade que
29 totaliza em R\$ 4.471.400,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil e
30 quatrocentos reais).

31 **Item 2 do Edital:** A Sociedade possui 95 (noventa e cinco) sócios, dos quais 40
32 (quarenta) sócios regularizaram as suas obrigações perante o mesmo; e aos
33 demais sócios, neste ato estará sendo aplicado as penalidades do Artigo 11
34 (onze) do Estatuto, **SÓCIOS NÃO QUITES FICAM IMPEDIDOS DE VOTAR E**
35 **SEREM VOTADOS.**
36 Nesse sentido, foi ressaltado pelo presidente que esta assembleia está
37 ocorrendo em razão de cumprimento ao art. 68 (sessenta e oito) do Estatuto
38 Social, considerando a reforma estatutária recentemente aprovada. Em ato
39 contínuo, realizada apresentação da chapa inscrita no prazo conforme previsto
40 no art. 46 do Estatuto Social. A eleição será realizada por voto Secreto em

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha

Assom de Triunfo
10 Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

41 formato online na plataforma Elejaonline.com. A apuração se dará logo após
42 finalização da votação, sendo os eleitos empossados imediatamente nos termos
43 do art. 48 (quarenta e oito) do Estatuto.
44 Apenas uma chapa se inscreveu para concorrer ao pleito eleitoral, após a
45 finalização da votação, sendo eleita por unanimidade a chapa candidata, tendo
46 sido declarada eleita e empossada imediatamente a Chapa 01. Fica empossada
47 a seguinte nominata constituída por:
48 **DIRETORIA EXECUTIVA:** – Presidente: Jaime Adair Carvalho Garcia, CPF:
49 138.487.470-49; Vice-presidente: Michele Correa Mendes, CPF: 069.903.103-
50 67; Secretária: Silvana Graziolli Martins CPF: 695.727.040-87; Suplente de
51 Secretário: Edson de Oliveira, CPF: 585.419.930-00;
52 **CONSELHO ADMINISTRATIVO:** – Presidente: Claiton Damiani Ramos de
53 Castro CPF:463.109.830-91; Membros titulares: Ronaldo Santos de Barcelos
54 CPF: 529.181.140-49; Antônio Carlos Lopes Mendes, CPF: 325.175.993-00;
55 Gláucia Dal Omo Nicola, CPF: 015.035.730-36; Vicente Ferrer Pinheiro
56 Figueiredo, CPF: 269.108.293-87; Neriete Silveira Pires Alves, CPF:
57 016.794.630-71; Daiane Azeredo Sarmiento, CPF: 807.741.800-72.
58 **CONSELHO FISCAL** – Titulares: Tarcísio de Souza, CPF: 223.158.370-49,
59 Alberto Rambor, CPF: 625.390.430-20 e Rhodi Leandro Costa, CPF:
60 436.982.040-53; Suplentes: Antônio Nilton de Oliveira Campos, CPF:
61 241.441.180-53, Nelson Reschke CPF: 080.678.300-68 e João Antônio Braga
62 da Silva CPF: 080.052.700-91.
63 Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerra e passa a Secretaria para a
64 leitura da ata. A mesma faz a leitura da ata, que vai assinada pelo Presidente e
65 pela Secretaria Silvana Graziolli. Dando por finalizada esta ata às 19:30
66 (dezenove horas e trinta minutos).

Rua Osvaldo Aranha, 128 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3654-1210 – 3654-1556 – 3654-1760

continua na próxima folha

Assm de Triunfo/RS
e Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



SOCIEDADE P/ FUNDAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
FUNDADA EM 07/03/1949 – CNPJ 98.227.986/0001-31
Entidade Civil, Privada sem fins lucrativos e filantrópica,
considerada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
E-mail: hc.santarita@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
09/12/2024 18:00 e 18:30

Nº	Nome dos Sócios	Assinatura
1	Alan Azeredo Alves	
2	Alberto Rambor	
3	Antônio Nilton de Oliveira Campos	
4	Claíton Damiani Ramos de Castro	
5	Cleo Almeida de Souza	
6	Daiane Azeredo Sarmiento	
7	Dalva Maria Souza Ferreira	
8	Dimitri de Souza Matias	
9	Douglas de Souza Matias	
10	Éder Bizarro de Souza	
11	Edson de oliveira	
12	Glacia Dal Omo Nicola	
13	Glauco dos Reis da Silva	
14	Giinger Pirolli Gomez	
15	Jaime Adair Carvalho Garcia	
16	Jairo Almeida de Souza	
17	João Antônio Braga da Silva	
18	Jorge Nilo Fonseca Coutinho	
19	José Airton Ehlers	
20	José Carlos Martins	
21	José Fernando Wolff	
22	Mariana Terezinha Selbach	
23	Mariles Bonatto Camatti	
24	Marisa de Lourdes Alves Schwartzbach	
25	Michele Correa Mendes	
26	Murilo Machado Silva	
27	Nelson Reschke	
28	Neriete Silveira Pires Alves	
29	Odila Casagrande Pacheco	
30	Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos	
31	Paulo Cesar Fernandes	
32	Régis Braga de Barcelos	
33	Rhodi Leandro Costa	

continua na próxima folha

Nelson de Triunfo Souza
de Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

REQUERIMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Aos interessados em formar e/ou integrar chapas para concorrer à Eleição da Associação Hospital de Caridade Santa Rita, deverão preencher ficha de inscrição de forma completa e legível e entregar junto uma cópia do seu documento de identidade.

Ano de gestão: 2024-2025

Nome da Chapa: Chapa 01

Nome do Presidente da chapa: Jaime Adair Carvalho Garcia

Assinatura Presidente da chapa: Jaime Adair Carvalho Garcia

Candidatos à Diretoria: (nomes completos e legíveis)

CANDIDATOS A DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente nome completo: Jaime Adair Carvalho Garcia estado
civil casado, CPF: 138.487.470-49 cédula de identidade nº
9071173869, órgão expedidor e estado _____, endereço
completo: Rua Demétrio Ribeiro, 26, Centro, Triunfo/RS

Vice-Presidente nome completo: Michele Correa Mendes
estado civil casada, CPF: 069.903.103-67, cédula de
identidade nº _____, órgão expedidor e estado _____,
endereço completo: Rua das Hortências, 36, Residencial Pau-
d'arco, Araçagy, São Luís/MA

Secretário (a) administrativo(a) financeiro(a): Silvana Grazioli Martins
estado civil _____, CPF: 695.727.040-87 cédula de
identidade nº 4066376941, órgão expedidor e estado _____,
endereço completo: _____

continua na próxima folha

Ailson de Menezes
e Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Suplente do Secretário (a) administrativo(a) financeiro(a): Edson de Oliveira
estado civil _____, CPF: 585.419.930-00, cédula de
identidade nº 7048775139, órgão expeditor e estado SSP/RS,
dendereço completo: Rua Fernando Ehlers, 560, centro,
Triunfo/RS

CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente do Conselho de ADM.: nome completo: Claiton Damiani Ramos de Castro estado
civil _____, CPF: 463.109.830-91, cédula de identidade nº
6037654537, órgão expeditor e estado _____, endereço
completo: Rua Fernando Ehlers, 782, centro, Triunfo/RS

Conselheiro de Administração: Ronaldo Santos Barcelos estado
civil _____, CPF: 529.181.140-49, cédula de identidade nº
1066377654, órgão expeditor e estado SSP/RS, endereço
completo: Rua Aloisio Brixner, 236, Diaria, Triunfo/RS

Conselheiro de Administração: Daviane Azeredo Sarmiento estado
civil _____, CPF: _____, cédula de identidade nº
_____, órgão expeditor e estado _____, endereço
completo: _____

Conselheiro de Administração: Antonio Carlos Lopes Mendes estado
civil _____, CPF: 325.175.993-00, cédula de identidade nº
149514320009, órgão expeditor e estado _____, endereço
completo: Av. Aitor Bernardes, 1650, Condomínio Alto de
Pinheiros, Rua Equador, 7116, Belem IPA

Conselheiro de Administração: Gláucia Dal Orno Nicóla estado
civil solteira, CPF: 015.035.730-36, cédula de identidade nº
5092613271, órgão expeditor e estado SSP/RS, endereço
completo: Rua Aquidaban, 746, Apto. 205, centro,
Rio Grande/RS

2

continua na próxima folha

Assm. de
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

Conselheiro de Administração: Vicente Ferrer Pinheiro Figueiredo estado
civil casado CPF: 269.108.293-87, cédula de identidade nº
0390198420107, órgão expeditor e estado SSP/IMA, endereço
completo: Rua 68, quadra 150, 17, Conjunto Maiorão,
Paseo do Lumiar IMA

Conselheiro de Administração: Nenete Silveira Pires estado
civil casada CPF: 016.494.630-71, cédula de identidade nº
7086863276, órgão expeditor e estado SSP/RS, endereço
completo: _____

CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Fiscal: Alberto Rambar estado
civil casado CPF: 625.390.430-20, cédula de identidade nº
S055381312, órgão expeditor e estado _____, endereço
completo: Rua Pedro Queiroz Ramos, 152, Estaleiro,
Triunfo/RS

Conselheiro Fiscal: Rhodi Leandro Costa estado
civil casado CPF: 436.982.040-53, cédula de identidade nº
4022693776, órgão expeditor e estado SSP/RS, endereço
completo: Rua João Pessoa, 485, centro, Triunfo/RS

Conselheiro Fiscal: Tarcisio de Souza estado
civil casado CPF: 223.158.370-49, cédula de identidade nº
1016797845, órgão expeditor e estado SSP/RS, endereço
completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 375,
centro, Triunfo/RS

Conselheiro Fiscal: Antonio Milton de Oliveira Campos estado
civil casado CPF: 241.441.180-53, cédula de identidade nº
_____, órgão expeditor e estado _____, endereço

continua na próxima folha

5
Assessoria Jurídica
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

completo: Passo Raso, S/N, Passo Raso, Triunfo/RS

Conselheiro Fiscal: Nelson Reschke estado
civil _____, CPF: 080.678.300-68, cédula de identidade nº
6021389843, órgão expedidor e estado SSP/RS, endereço
completo: Av. Bento Gonçalves, 2331, Porto Batista, Triunfo/RS

Conselheiro Fiscal: João Antonio Braga da Silva estado
civil casado, CPF: 080.052.700-91, cédula de identidade nº
1003812565, órgão expedidor e estado SSP/RS, endereço
completo: Rua Intendente Silvío Oliveira Gonçalves, 298,
Olaria, Triunfo/RS

Os candidatos declaram, para os devidos fins, que estão ciente de todas as obrigações Estatutárias e Legais para assumir o encargo ao qual está sendo candidato de livre e espontânea vontade, na condição de pessoa idônea, sem qualquer condenação judicial criminal sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, na forma da Lei.

Eu, Jaime Adair Carvalho Garcia portador do
CPF nº 138.487.470-49, na qualidade de candidato a presidência, declaro
que todas as informações apresentadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e foram
fornecidas com o consentimento dos integrantes da Chapa assumindo total
responsabilidade pelas mesmas.

Triunfo-RS, 29 de novembro de 2024.

Assinatura Presidente da chapa: Jaime Adair Carvalho Garcia

continua na próxima folha

4
Assinatura do 1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

elejaonline

Relatório de Zerésima de Urna Online

O sistema de eleições ELEJA ONLINE informa que, na data e hora da emissão deste relatório, não havia NENHUM voto computado para a eleição cujos dados seguem abaixo:

Dados da Eleição

HOSPITAL SANTA RITA

Eleição: ASSEMBLEIA HOSPITAL SANTA RITA

Resultado:

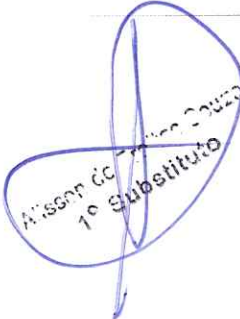
Emissão de zerésima para esta eleição realizada com SUCESSO.

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 09/12/2024 - 17:59

..... HM DO DOCUMENTO

 Digitally signed by: REF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:33359257000193
2024.12.09 17:59:13 -03'00'

continua na próxima folha


Assessor de Planejamento
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

elejaonline

HOSPITAL SANTA RITA
ASSEMBLEIA HOSPITAL SANTA RITA
Relatório de Apuração - Eleição Online
Voto: Pauta 1

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS: CHAPA ÚNICA

Resposta	Votos	Percent.
Aprovo	18	100.00 %
Abstenção	0	0.00 %
TOTAL VOTOS	18	100%

Relatório de apuração ELEJA ONLINE - Página 1

Digitally signed by: REF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:33359257000193
2024.12.09 19:33:24 -03'00'

continua na próxima folha

Assessoria Jurídica
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

elejaonline

HOSPITAL SANTA RITA

Eleição: ASSEMBLEIA HOSPITAL SANTA RITA

Relatório de Apuração Geral - Eleição Online

FIM DO RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 09/12/2024 - 15:33
***** FIM DO DOCUMENTO *****

continua na próxima folha

Alisson de Freitas Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

elejaonline

HOSPITAL SANTA RITA

ASSEMBLEIA HOSPITAL SANTA RITA

Relação de Eleitores Votantes

Eleitores Votantes		
#	NOME	CPF
1	Alan Azeredo Alves	018.534.700-23
2	Alberto Rambor	625.390.430-20
3	Antonio Carlos Lopes Mendes	325.175.993-09
4	Antônio Nilton de Oliveira Campos	241.441.180-53
5	Claiton Damiani Ramos de Castro	483.109.330-91
6	Dalane Azeredo Sarmento	807.741.800-72
7	Gláucia Dal Omo Nicóia	015.035.730-36
8	Glinger Pirelli Gomez	392.158.570-87
9	Jaime Adair Carvalho Garcia	138.467.470-49
10	Jorge Nilo Fonseca Coutinho	139.740.410-87
11	Michelle Mendes	069.903.103-67
12	Murilo Machado Silva	017.632.730-40
13	Neriete da Silveira Pires Alves	016.794.630-71
14	Rhodi Leandro Costa	436.982.040-53
15	Ronaldo Santos de Barcelos	529.181.140-49
16	Silvana Grazioli Martins	695.727.040-87
17	Tarcisio de Souza	223.158.370-49
18	Vicente Ferrer Pinheiro Figueiredo	269.108.293-87

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 09/12/2024 - 19:34
Emissão por Admin - HOSPITAL SANTA RITA - email: hospital.santarita@elejaonline.com
***** FIM DO DOCUMENTO *****

Relação de Eleitores Votantes
Página 1

Digitally signed by: REF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:33359257000193
2024.12.09 19:34:06 -03'00'

continua na próxima folha

Alcides de Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

elejaonline

HOSPITAL SANTA RITA

ASSEMBLEIA HOSPITAL SANTA RITA

Relação de Eleitores não Votantes

Eleitores não Votantes		
#	NOME	CPF
1	Cleo Almeida de Souza	412.120.750-49
2	Daiva Maria Souza Ferreira	625.767.200-72
3	Dimitri de Souza Matias	625.392.300-59
4	Douglas de Souza Matias	906.253.926-40
5	Éder Bizarro de Souza	960.927.850-72
6	Edson de oliveira	585.419.930-00
7	Glaucio dos Reis da Silva	002.140.670-76
8	Jairo Almeida de Souza	378.805.000-49
9	João Antônio Braga da Silva	080.052.700-91
10	José Ailton Ehlers	195.868.250-00
11	José Carlos Martins	085.078.450-15
12	José Fernando Wolff	178.110.820-04
13	Mariana Terezinha Stibach	025.783.030-88
14	Maries Bonatto Camatti	347.935.000-30
15	Márcia de Lourdes Alves Schwartzbach	821.577.660-49
16	Nelson Reschke	080.678.300-68
17	Odila Lourdes Rubin de Vasconcelos	216.574.300-04
18	Odilia Hermenegilda Casagrande Pacheco	157.455.890-00
19	Paulo Cesar Fernandes	562.657.600-25
20	Régis Braga de Barcelos	584.316.830-15
21	Rodrigo F. Casagrande Pacheco	404.786.290-87
22	Rosângela de Fatima Ferreira Souza	300.229.090-72
23	Turle Rambor Vargas	018.413.930-56

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 09/12/2024 - 19:34
Entido por Admin - HOSPITAL SANTA RITA - email: hospitalasantarita@elejaonline.com

***** RM DO DOCUMENTO *****

Relação de Eleitores não Votantes
Página 1



Digitally signed by: REF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:33359257000193
2024.12.09 19:34:24 -03'00'

continua na próxima folha

Alisson de Fátima Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior

elejaonline

HOSPITAL SANTA RITA

ASSEMBLEIA HOSPITAL SANTA RITA

Lista de Presença - TELA DE VOTAÇÃO

Eleitores que fizeram log-in na tela de votação		
#	NOME	CPF
1	Alan Azeredo Alves	018.534.700-23
2	Alberco Rambor	625.390.430-20
3	Antonio Carlos Lopes Mendes	325.175.993-00
4	Antonio Nilton de Oliveira Campos	241.441.180-53
5	Cláston Damiani Ramos de Castro	463.109.830-91
6	Dalane Azeredo Sarmiento	807.741.800-72
7	Gláucia Dal Orno Nicola	015.035.730-36
8	Glínger Piroffi Gómez	392.158.570-87
9	Jaime Adair Carvalho Garcia	136.487.470-49
10	Jorge Nilo Fonseca Coutinho	139.740.410-87
11	Michelle Mendes	069.903.103-67
12	Murilo Machado Silva	017.632.730-40
13	Neriete da Silveira Pires Alves	016.794.630-71
14	Rhodi Leandro Costa	476.982.040-53
15	Ronaldo Santos de Barcelos	525.181.140-49
16	Silvana Grazieli Martins	695.727.040-87
17	Tarcísio de Souza	223.158.370-49
18	Vicente Ferrer Pinheiro Figueiredo	269.108.293-87

Documento gerado pelo sistema de eleições ELEJA ONLINE em 09/12/2024 - 19:34

Emitido por Admin - HOSPITAL SANTA RITA - email: hospital.santa.rita@elejaonline.com

***** FIM DO DOCUMENTO *****

Lista de Presença - TELA DE VOTAÇÃO
Página 1



Digitally signed by: REF SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:33359257000193
2024.12.09 19:34:47 -03'00'

continua na próxima folha

Assom do Tarcísio Souza
1º Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRIUNFO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA no uso de suas atribuições CONVOCA todos os Associados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA [AGOE], a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2024, às 18 horas em primeira convocação e às 18h e 30min., em segunda e última convocação, a qual será realizada em modo híbrido, tendo como local físico a sede da Associação, sito a Rua Osvaldo Aranha nº. 133, Bairro Centro, Triunfo/RS, ou por acesso no portal da Plataforma Elejaonline.com (<https://p1.elejaonline.com/>), a fim de deliberarem as ordens do dia:

1. Apresentação dos primeiros 100 (cem) dias de trabalho pela nova Diretoria Administrativa;
2. Apresentação de chapas e cumprimento das formalidades dispostas no Art. 46 e seguintes do Estatuto;
3. Eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme previsão do Art. 68 do Estatuto Social.

Informa-se a todos os interessados que as regras eleitorais estão no estatuto (Art. 11, 12, 46 a 49), comunicando-se que os procedimentos para participação e votação serão divulgados por meio eletrônico ou disponibilizada no Facebook e Instagram da entidade. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser sanados pelo e-mail: hc.santarita@gmail.com.

Triunfo, 22 de novembro de 2024.

Jaime Adair Carvalho Garcia
Presidente AHCSR

Rua Osvaldo Aranha, 126 – Centro – Triunfo/RS – CEP 95840-000
Fone/Fax: (51) 3054-1210 – 3054-1556 – 3054-1760

O referido é verdade e dou fé.

Triunfo, Triunfo, sexta-feira, 10 de abril de 2026.

Alisson de Freitas Souza
Escrevente 1º Substituto

Alisson de Freitas Souza
1º Substituto

Emolumentos

Total: R\$237,80 + R\$12,10 = R\$249,90

Certidão PJ: R\$217,60 (0701.04.2300006.00968 = R\$5,50)

Busca: R\$12,90 (0701.03.2300006.00808 = R\$4,40)

Processamento eletrônico: R\$7,30 (0701.01.2300006.01144 = R\$2,20)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
Secretaria de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade dessa declaração.

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
CPF nº 138.487.470-49



Dúvidas ou informações sobre a fatura:
 0800 646 6444
 AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
 Nº 177234780 Mês/Ano: 02/2026

Usuário: HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
 RUA OSVALDO ARANHA - 128, IRMAS - CEP:95840000

Código do imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
415728-1	8/55/2185	00004157281	CORSAN

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	01/2026	12/2025	11/2025	10/2025	09/2025	08/2025
Consumo	0	0	0	0	0	0

Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
	0	0	0	30	0

Composição dos Serviços

CATEGORIA	ECONOMIA	CONSUMO	VALOR ÁGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	0,00	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 0,00

Serviço Descrição dos Itens Faturados VALOR

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		0,00
SERVIÇO BASICO AGUA	01/001	41,03

Impostos: PIS/COFINS (1,65%), COFINS (9,25%), Base Cálculo: R\$41,03
 Lida e emitida em: 12/02/2026 13:21:28

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
25/02/2026 R\$	41,03

O pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária.
 Haverá também emissão do aviso de débito e seu fornecimento poderá ser suspenso.

Para mais precisão e eficiência para você
 Corsan esta reestruturando as rotas de leitura.
 Sua conta poderá ter mudanças nas datas de leitura/vencimento.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Acidez (Ut)	5	0,35
OP	15	2
Coloro Residual	0,20-5,00	1,03
Coliformes Totais	Ausente	Ausente
Escherichia Coli	Ausente	Ausente

VERIFICAMOS QUE ATÉ O DIA 12/02/2026 CONSTAVA EM NOSSOS REGISTROS
 DÉBITO DE R\$ 156,80. SOBRE ESTE VALOR TAMBÉM INCIDIRÃO JUROS E MULTA.

U.S.	Código Imóvel	Mês / Ano
275 - TRIUNFO	415728-1	02/2026

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a Pagar
2026-155759423-01-001-04	25/02/2026 R\$	41,03

82670000000 1 41030798000 4 00202615575 0 94230100104 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 138.487.470-49, presidente da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31**, DECLARO para os devidos fins que a entidade tem sua sede à Rua Osvaldo Aranha nº. 128, bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95.840-000.

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
CPF nº 138.487.470-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
Secretaria de Saúde

ANEXO I- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À Secretaria Municipal de Saúde

À Comissão Especial de Seleção

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Jaime Adair Carvalho Garcia**, portador do CPF nº 138.487.470-49 **DECLARA** para os devidos fins que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, previsto na Proposta de Trabalho devidamente habilitada, conforme previsto no caput do art. 33, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar em consequências estabelecidas em Lei.

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA

CPF nº 138.487.470-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Secretaria de Saúde

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À Secretaria Municipal de Saúde

À Comissão Especial de Seleção.

Declaro que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, inscrita no CNPJ sob o nº **98.227.986/0001-31**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Jaime Adair Carvalho Garcia**, portador do CPF nº 138.487.470-49 está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Triunfo/RS, 30 de março de 2026

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA

CPF nº 138.487.470-49